



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ DESEMPENHO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 85/2013

INEXIGIBILIDADE

Nº 6/2013

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O
ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0901.1236100122.015.3390.30 (640)

0902.1236100142.021.3390.30 (641)

*LC - OK
TCE - OK
CANCELADO*

*Jumbo
cancelado em
26/06/13
TCE*

CANCELAR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1-C



Município de Chopinzinho 03

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, SALIENTANDO QUE ESTAS OBRAS SÃO AS QUE SE ENQUADRAM E DESCREVEM A NOSSA REALIDADE, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A COMPRA DESTES INTENS, ATRAVÉS DO PROCESSO EM QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	120	UNID.	LIVROS DE LINGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS – 4º ANO Obra: Go Kids! English Learning Adventure: Book 4 Autor: Sirlene SFG Valério e Vera Lúcia Rauta	46,00 12040	5.520,00
02	300	UNID.	LIVROS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – 5º ANO Obra: Minhas Economias – O mundo da Educação Financeira Autor: Decio Kimura Obra: Minhas Economias – O mundo da Educação Financeira (Professor) Autor: Marcelo Jundy Kimura	27,00 42	8.100,00
03	155	UNID.	LIVROS DE TRANSITO – 2º ANO Obra: Trânsito: Interatividade no trânsito – Vol 02 Autor: Marli T.A. Honaiser e Silvio Jose M. de Araújo.	29,00 42	4.495,00
TOTAL R\$					18.115,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAIS

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A ENTREGA DOS MATERIAIS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
() DEFERIDO () INDEFERIDO _____ ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0901.1236100122.015.3390.30 (640) 0902.1236100142.021.3390.30 (641) Data: ____/____/____ _____ GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: ____/____/____ _____ LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivo Patel que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.


Ivo Patel

Secretário Municipal de Educação

Chopinzinho, 08 de maio de 2013.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Solicitação

EXMO. SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade de adquirir material para o Ensino em Tempo Integral, solicita de Vossa Excelência autorização para a aquisição de livros, através de processo licitatório, conforme especificação abaixo.

Recursos: FUNDEB e Recursos da conta 1115
Edital de Pregão nº/2013:

Compra de livros para o Tempo Integral

PROJETO	Nº DE ALUNOS
Língua Estrangeira – Inglês – 4º ano	120
Educação Financeira – 5º ano	300
Trânsito – 2º ano	155

Educação Financeira

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de alunos e famílias, através de conteúdos e ferramentas que contribuem na prática para o planejamento e equilíbrio da vida econômica, visando também estimular o consumo consciente, importante para a sustentabilidade; considera-se a necessidade de aquisição 300 unidades de material pedagógico de Educação Financeira para os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental que participam do Programa Tempo Integral.

Este material pedagógico deverá conter o material do professor (12 professores/instrutores) com todas as orientações relativas ao que é proposto no material do aluno, com orientações gravadas pelos próprios autores, em CD e material do aluno no formato 16X23cm, em cores, com conteúdos relacionados à Educação Financeira, que está ligada à Disciplina de Matemática (da Base Nacional Comum).



A empresa deverá proporcionar Formação mínima de 08 horas aos professores/instrutores visando melhor exploração do material adquirido.

Inglês

O inglês é hoje o idioma mais utilizado para a comunicação intercultural; é a língua do mundo globalizado, da internet e das redes sociais. Atendendo a estas necessidades, faz-se mister conhecer a língua estrangeira, visando também o desenvolvimento integral do estudante, bem como, oferecer-lhe ferramentas para que possa interagir em diferentes contextos.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais: *“A aprendizagem de Língua Estrangeira contribui para o processo educacional como um todo, indo muito além da aquisição de um conjunto de habilidades linguísticas. Leva a uma nova percepção da natureza da linguagem, aumenta a compreensão de como a linguagem funciona e desenvolve maior consciência do funcionamento da própria língua materna. Ao mesmo tempo, ao promover uma apreciação dos costumes e valores de outras culturas, contribui para desenvolver a percepção da própria cultura por meio da compreensão da(s) cultura(s) estrangeira(s). O desenvolvimento da habilidade de entender/dizer o que outras pessoas, em outros países, diriam em determinadas situações leva, portanto, à compreensão tanto das culturas estrangeiras quanto da cultura materna. Essa compreensão intercultural promove, ainda, a aceitação das diferenças nas maneiras de expressão e de comportamento.”*

Considera-se a necessidade de aquisição de 120 unidades do material pedagógico para o 4º ano do Ensino Fundamental, do Programa Tempo Integral, contendo o material do aluno, no formato 20,5 X27,5cm, impresso em cores, com encartes individuais que contribuem para a aprendizagem do conteúdo proposto. Integra o material do professor (10 professores/instrutores), orientações para o trabalho em sala de aula e CD de áudio que explora a pronúncia das palavras.

Trânsito

Viver com segurança requer ação responsável, respeito, atenção, interação e obediência às leis. A Educação para o Trânsito é considerada como tema local, de urgência e



de abrangência nacional, tendo estreitas ligações com os temas da saúde, meio ambiente e ética. O aluno do Ensino em Tempo Integral necessita de orientações para ter qualidade de vida, circulando pelos parques, praças, vias públicas, interagindo com pessoas, veículos e animais que circulam nesses espaços. O material pedagógico deverá proporcionar, de forma interativa, informações sobre o trânsito para o desenvolvimento de atitudes e ações responsáveis de segurança e preservação da vida. O material é composto por: Material do professor (11 professores/instrutores) e Material do aluno, do qual serão necessárias 155 unidades. As orientações aos professores deverão estar gravadas em CD pelos próprios autores do material pedagógico.

Uma Comissão formada pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação fará uma avaliação prévia do material a ser adquirido, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos de cada coleção, visando o cumprimento da Proposta Pedagógica, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento integral e à aprendizagem dos alunos.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação
Teto máximo: R\$

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB e 1115
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTO	FINANCIAMENTO
() Deferido	Dotação orçamentária	Reserva financeira em:
() Indeferido	0901123610012.2.015.33.90.30 (640)	Data: -----/-----/-----
-----	09021236100142.021.33.90.30 (641)	-----
André A. Ghidin	Data: -----/-----/-----	-----
	-----	Luciani Cenci
	Geni Sabbi Detoni	

Nestes Termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de maio de 2013.

Ivo Patel
Secretário Municipal de Educação

Chopinzinho, Paraná, Prefeitura Municipal do Chopinzinho

Declaração de Exclusividade

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras abaixo mencionadas são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional, da BASE EDITORIAL LTDA, sita na RUA ANTONIO MARTIN DE ARAUJO, 343 - 80210-050 - CURITIBA - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.320/0001-78 e Inscrição Estadual nº 9035226238, filiada a esta Câmara sob o nº 1012.

Esta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, que a INSTITUTO EDUCATE, sita Rua Arquimedes Cruz, 40 – Bairro Jardim Social - 82520-020 - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.754/0001-05 e Inscrição Estadual nº 9050300606 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

01. Obra : Go Kids! English Learning Adventure: Book 4

Autor : Sirlene S F G Valério e Vera Lucia Rauta

ISBN : 978-85-7905-371-9

02. Obra : Trânsito: interatividade no trânsito - Vol 2

Autor : Marli T. A. Honaiser e Silvio Jose M. de Araújo

ISBN : 978-85-7905-837-0

Identificação da Carta de Exclusividade : 130509123820751

São Paulo, 09 de Maio de 2013

Tem a presente declaração de validade de 90 dias

CHOPINZINHO, Paraná, PREFEITURA

Declaração de Exclusividade

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras abaixo mencionadas são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional, da SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA, sita na RUA ATILIO BÓRIO 438, ALTO DA XV - 80045-120 - CURITIBA - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.813/0001-00 e Inscrição Estadual nº 1000781041, filiada a esta Câmara sob o nº 1913. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, que a INSTITUTO EDUCATE, sita Rua Arquimedes Cruz, 40 – Bairro Jardim Social - 82520-020 - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.754/0001-05 e Inscrição Estadual nº 9050300606 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

01. Obra : MINHAS ECONOMIAS-O MUNDO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Autor : DECIO KIMURA ...[et al.]

ISBN : 978-85-7534-646-4

02. Obra : MINHAS ECONOMIAS-O MUNDO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA (PROFESSOR)

Autor : MARCELO JUNDY KIMURA ...[et al.]

ISBN : 978-85-7534-655-6

Identificação da Carta de Exclusividade : 130510113151408

São Paulo, 10 de Maio de 2013

Tem a presente declaração de validade de 180 dias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto.: Processo Licitatório

No.Processo: 2013/05/000996

Data Protoc.: 17/05/13

Requerente.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro..: Rua NÃO DEFINIDO

*Processo → 85
Inex → 06
Contrato 171*

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/17/05/2013

Assinatura do Requerente



**INSTITUTO
EDUCATE**

PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Educação de Chopinzinho - PR

Curitiba, 02 de maio de 2013.

10.755.754/0001-05

I.E.: 90.503.006-06

INSTITUTO EDUCATE

RUA ARQUIMEDES CRUZ, 40
JARDIM SOCIAL - CEP 82520-020

CURITIBA - PR



INSTITUTO
EDUCATE

1. PROPOSTA FINANCEIRA

PROJETO	Nº ALUNOS	ALUNO/ANO R\$	TOTAL R\$
Língua Estrangeira – Inglês – 4º ano	120	46,00	5.520,00
Educação Financeira – 5º ano	300	27,00	8.100,00
Trânsito – 2º ano	155	29,00	4.495,00
TOTAL			18.115,00

1.1 TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 18.115,00 (dezoito mil, cento e quinze reais)

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Os preços e condições estipulados nesta proposta terão validade até **60 dias**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


SEFE | INSTITUTO EDUCATE

Sistema Educacional Família e Escola

Rua Arquimedes Cruz, nº 40 – Jardim Social – CEP 82520-020

Curitiba-PR – Fone/Fax: (41) 3203-8892

E-mail: institutoeducate@yahoo.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº996/2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0901.1236100122.015.3390.30 (640)

0902.1236100142.021.3390.30 (641)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 17 de maio de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

"INSTITUTO EDUCATE"

Associação Civil de Direito Privado, sem Fins Econômicos.

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º. – O INSTITUTO EDUCATE é uma associação civil de direito privado, de interesse comunitário, sem fins econômicos, com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na Rua Arquimedes Cruz, número 40, Bairro Jardim Social, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-020, República Federativa do Brasil, regida pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto, bem como pelo Código Brasileiro.

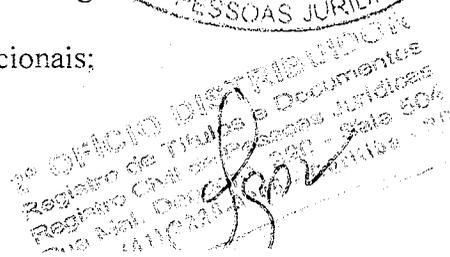
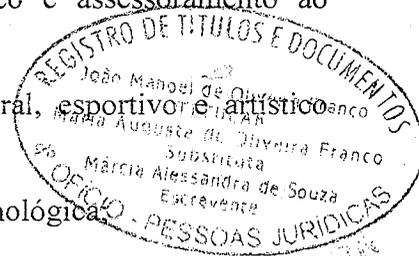
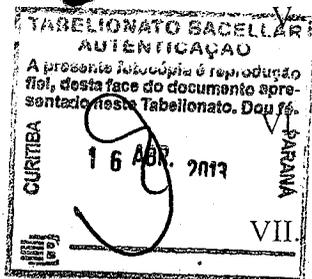
Art. 2º - "O INSTITUTO EDUCATE" é uma instituição que tem como objetivos a Educação e o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e como finalidade precípua, em parceria com outras entidades promover atividades que visem ao aperfeiçoamento da pessoa humana em geral, bem como contribuam ao desenvolvimento da sociedade brasileira através da qualificação profissional em nível de ensino superior.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, caberá ao INSTITUTO EDUCATE:

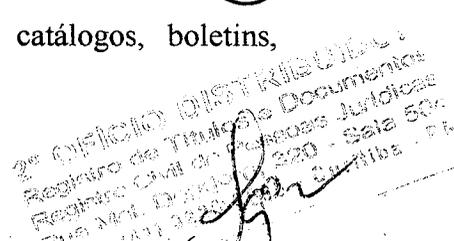
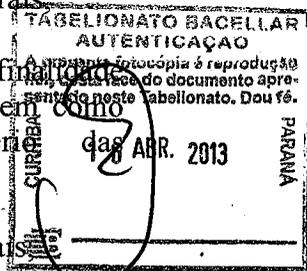
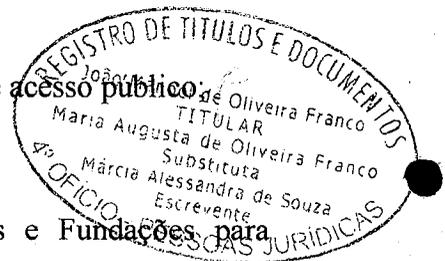
- I. Em sua finalidade educativa, contribuir para a melhoria do ensino superior, para o acesso a realização de estudos universitários, através da concessão de bolsas de crédito educativo;
- II. Promover a divulgação de programas de interesse comunitário;
- III. Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições educacionais legalmente constituídas;
- IV. Desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais e órgãos governamentais;
- V. Promover e fomentar atividades filantrópicas para educação, desenvolvimento científico, cultural, artístico e social;
- VI. Promover e estimular a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico no campo das relações humanas;
- VII. Executar prestação de serviços de apoio tecnológico e assessoramento ao sistema produtivo e aos órgãos governamentais;
- VIII. Realizar intercâmbio técnico, científico, social, cultural, esportivo e artístico com entidades congêneres estrangeiras;
- IX. Criar e desenvolver centros de pesquisa científica e tecnológica;
- X. Desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais;



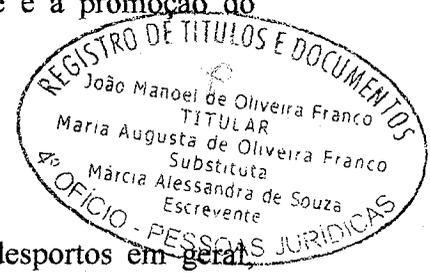
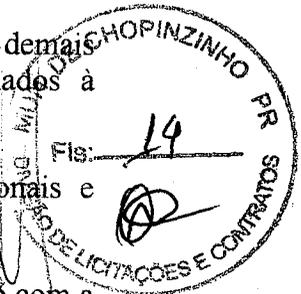
Certifico que o texto de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



- XI. Promover a educação, pelo ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior;
- XII. Promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, edição e a distribuição de material educacional, administrativo e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Incentivar a formação científica, artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudos, de pesquisa e de trabalho, no Brasil ou exterior a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
- XIV. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XV. Editar obras relativas às ciências humanas, as letras, as artes e outras de cunho cultural, educacional;
- XVI. Produzir discos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;
- XVII. Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;
- XVIII. Construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades científicas, artísticas e culturais em geral;
- XIX. Incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;
- XX. Fornecer gratuitamente passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológicos, no país ou no exterior;
- XXI. Doar livros adquiridos no mercado nacional a bibliotecas de acesso público;
- XXII. Conferir títulos honoríficos;
- XXIII. Estabelecer convênios com entidades públicas, privadas e Fundações para realização de qualquer uma das suas atividades;
- XXIV. Formação de mão-de-obra especializada nas áreas de cultura, educação, ensino, saúde, comunicações, artes, esportes, transportes, turismo e serviços gerais;
- XXV. Executar os serviços de Rádio e/ou Televisão Educativa sem fins comerciais, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais, bem como outros Serviços Educativos, regulamentados pelo Ministério das Telecomunicações, ou outro Poder Concedente;
- XXVI. Promoção e participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- XXVII. Promoção de edições de revistas, livros e manuais, catálogos, boletins, produções técnico-científicas, vídeos e outras mídias;

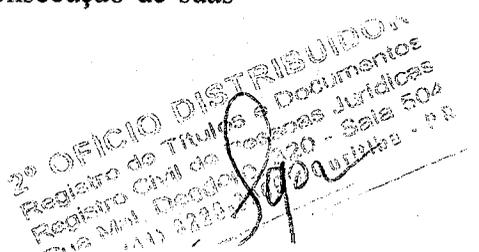
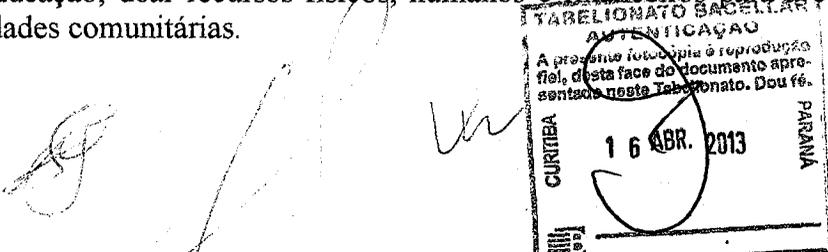


- XXVIII. Colaboração com instituições públicas e privadas, agentes financeiros e demais interessadas na realização de pesquisa, estudos e projetos relacionados à Educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- XXIX. Fornecer subsídios para a formulação e execução de políticas nacionais e regionais;
- XXX. Elaboração e execução de cursos de graduação, pós-graduação e extensão com a colaboração de universidades públicas e privadas no âmbito de suas atividades institucionais;
- XXXI. Elaboração, edição, distribuição e alienação de livros didáticos, paradidáticos, técnicos, de jornais e revistas;
- XXXII. Executar a prestação de serviços de assessoramento pedagógico, incluindo a realização de cursos afins;
- XXXIII. A defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXIV. Promoção da assistência social;
- XXXV. Promover o esporte;
- XXXVI. Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral formais e não formais;
- XXXVII. Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- XXXVIII. Administrar centros de formação esportiva nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa de programas governamentais, bem como firmar convênio com os entes públicos.



Parágrafo Primeiro – As ações do INSTITUTO EDUCATE serão desenvolvidas por meio de atividades técnicas profissionais e de gestão especializadas, de natureza singular e absolutamente imparcial, em consonância com a Constituição Federal e com as normas legais, morais e éticas que regem o seu campo de atuação.

Parágrafo Segundo - Além das atividades acima citadas, sempre visando às suas metas estatutárias, bem como à especialização e divulgação contínua de suas ações, e conferindo prioridade às atividades de interesse comunitário, o INSTITUTO EDUCATE poderá, individualmente ou em parceria, executar serviços, projetos e programas; instituir programas de bolsas-auxílio, de estudo e/ou de pesquisa, conforme lei n 9.250/95; instituir e gerir programas de estágios e de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade, conforme lei nº 6.494/77 e decreto nº 87.497/82; instituir programas de trabalho voluntário, conforme lei nº 9.608/98; instituir programas seqüências de educação superior, conforme resolução CES 1/99 do Conselho Nacional de Educação; doar recursos físicos, humanos e financeiros para a consecução de suas atividades comunitárias.



Art. 4º - O INSTITUTO EDUCATE, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de modo a aplicá-los integralmente para consecução do seu objeto social.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO EDUCATE observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, equidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º – O INSTITUTO EDUCATE disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções Deliberativas, emitidas pelo Conselho de Administração e Resoluções Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 6º - Para cumprir sua finalidade, o INSTITUTO EDUCATE organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O INSTITUTO EDUCATE é constituído pelos Associados Fundadores, pessoas físicas que assinaram o Anexo “Lista de Presença da Assembléia de Constituição” e por um número ilimitado de outros Associados, cuja admissão seja mediante a indicação de um associado e também pelo preenchimento de formulário próprio com dados cadastrais pessoais e profissionais completos e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – No caso de vacância ou não assiduidade, a Assembléia Geral poderá promover outros Associados à categoria de Associados Fundadores.

Art. 8º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar, ser votado e indicar membros para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Desligar-se da Entidade mediante solicitação dirigida ao Conselho de Administração e ou Diretoria Executiva;
- IV. Ter acesso a informações pertinentes à entidade.

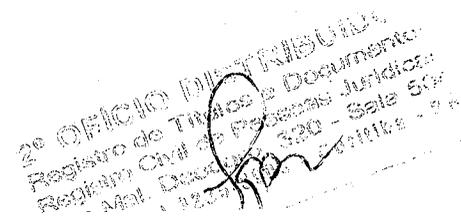
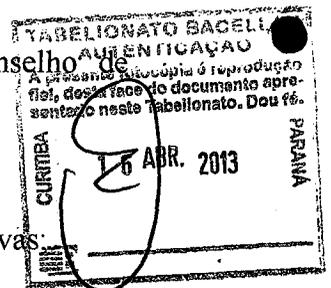
Art. 9º - São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, as ordens normativas e executivas;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Colaborar para a consolidação e o bom desempenho do INSTITUTO EDUCATE
- IV. Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade que venha a ser constatada;

Art. 10 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do INSTITUTO EDUCATE.

Parágrafo Primeiro – Serão excluídos os associados que:

- I - infringirem este estatuto;



- II - deixarem de cumprir os seus deveres de associados;
- III - praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

Parágrafo Segundo - O associado será excluído mediante proposta do Conselho de Administração e decisão, por maioria absoluta, da Assembléia Geral.



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Compõem os órgãos da deliberação, fiscalização e gestão, do nome do INSTITUTO EDUCATE:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria não perceberão do INSTITUTO EDUCATE remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços prestados à comunidade. Sendo remunerados apenas os cargos administrativos de gerenciamento técnico, educacional e do quadro de funcionários efetivos, estagiários e de assessorias especializadas.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO EDUCATE adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

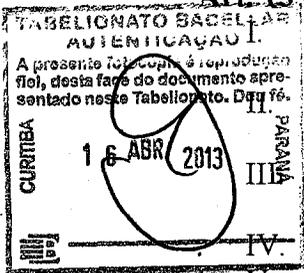
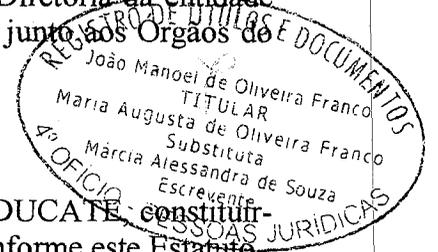
Parágrafo Terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do Poder Público.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO EDUCATE, constituir-se-á dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto.

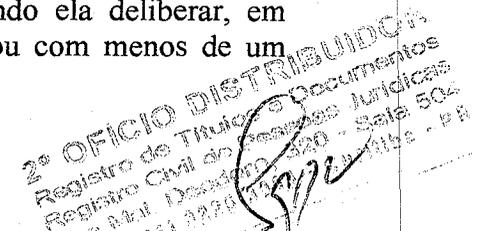
Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas deste Estatuto, conforme previsto no presente Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO EDUCATE, conforme previsto no presente Estatuto;
- IV. Aprovar contas;
- V. Decidir sobre a exclusão de associados, nos termos do art. 57 do Código Civil.



Parágrafo Único – Para as deliberações de destituição de administradores e de alteração do Estatuto, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

[Handwritten signatures]



Art. 14 - A Assembléa Geral realizar-se-á ordinariamente para cumprimento das suas competências e, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Por requerimento de um terço dos Associados Fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléa Geral será feita por meio de edital afixado na sede do previsto no presente e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias ao seu recebimento e a conseqüente habilitação para representação.

§ Primeiro - A Assembléa instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos Associados Fundadores, e em segunda convocação, com qualquer número desses, uma hora após.

§ Segundo - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca de bens patrimoniais do INSTITUTO EDUCATE somente poderá ser realizada mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em assembléa extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação máximo das rotinas de administração do INSTITUTO EDUCATE será eleito para mandatos de três anos, renováveis, sendo constituído por até doze membros e composto por pessoas físicas ou pelos titulares de pessoas jurídicas que tenham efetivo interesse nas ações do Instituto, indicados pelos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto e Resoluções Deliberativas.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- II. Aprovar o Regime Interno.

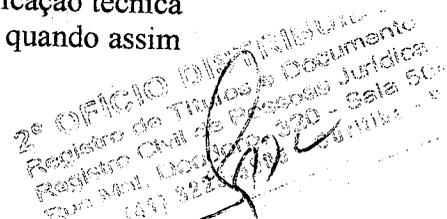
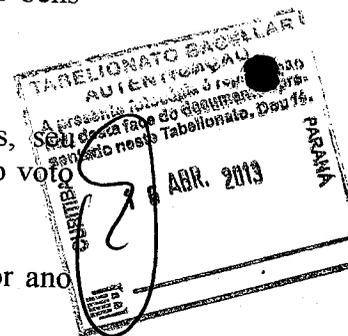
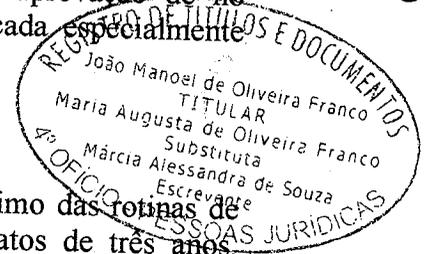
Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus pares, Presidente, a quem caberá nas deliberações, além do seu próprio voto, também o voto de desempate.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos indicados pelos Associados Fundadores dentre profissionais de notória experiência, qualificação técnica e especialização, em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação, quando assim



o exigir o desempenho das funções anteriormente descritas, cujo mandato será de (três) anos.

Art. 20 - Compete à Diretoria ou aos prepostos por ela designados:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO EDUCATE;
- II. Executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual do Instituto, devidamente auditado, se couber, por empresa de auditoria externa independente;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- VIII. Pagar as contas autorizadas no Instituto;
- IX. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XIII. Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma a cada dois meses.

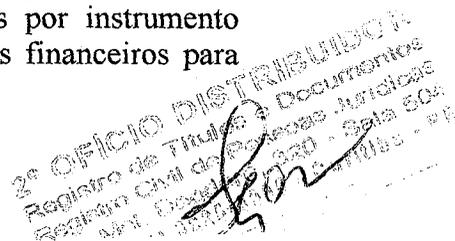
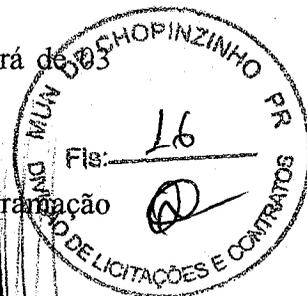
Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO EDUCATE ativa, passiva, judicial e extra-judicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações, após a aplicação do direito de desempate do Presidente do Conselho;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Administrar o Instituto em conjunto com os demais Diretores e sob as orientações e autorizações dos Conselhos constituídos, quando exigido por este Estatuto.

§ **Primeiro** – No impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-presidente.

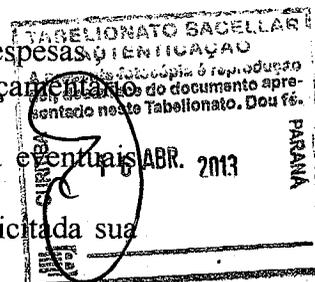
§ **Segundo** – Todos os documentos que obriguem o INSTITUTO EDUCATE, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados, quando houver mais de um Diretor, conjuntamente por dois Diretores.

§ **Terceiro** – Para os atos definidos no parágrafo primeiro deste artigo, os Diretores poderão ser representados por prepostos procuradores constituídos por instrumento público e não receberão nenhum tipo de proventos e ou benefícios financeiros para ocupar os cargos existentes.



Art. 23 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Zelar pela manutenção do patrimônio físico e imaterial do INSTITUTO EDUCATE, que são constituídos dos bens móveis e imóveis atuais e futuras aquisições;
- II. Coordenar as atividades de gestão referentes aos projetos e programas implantados;
- III. Elaborar todos os procedimentos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento operacional da entidade;
- IV. Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, quando convocado;
- V. Manter organizada a documentação da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
- VI. Auxiliar o Diretor Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;
- VII. Atuar com o corpo técnico do INSTITUTO EDUCATE nas demais atividades inerentes a sua função.
- VIII. Coordenar as atividades de gestão referentes aos recursos orçamentários do INSTITUTO EDUCATE no que diz respeito ao controle das receitas e despesas;
- IX. Organizar e fiscalizar os procedimentos de registros contábeis;
- X. Solicitar, quando necessário, auditorias e perícias contábeis;
- XI. Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando convocado;
- XII. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-presidente, os demonstrativos contábeis, cheques e demais documentos que representem obrigações do INSTITUTO EDUCATE;
- XIII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios de receitas e despesas;
- XIV. Elaborar semestralmente, janeiro e julho de cada ano, o plano orçamentário da entidade para aprovação em reunião da Diretoria;
- XV. Manter organizada a documentação financeira da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
- XVI. Auxiliar o Diretor Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;
- XVII. Atuar com o corpo técnico do INSTITUTO EDUCATE nas demais atividades inerentes a sua função.



CONSELHO FISCAL

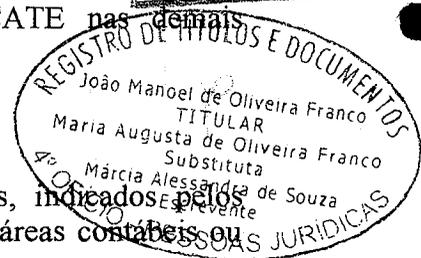
Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, indicados pelos Associados Fundadores, preferencialmente dentre profissionais das áreas contábeis ou de auditoria.

§ Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição dos mesmos.

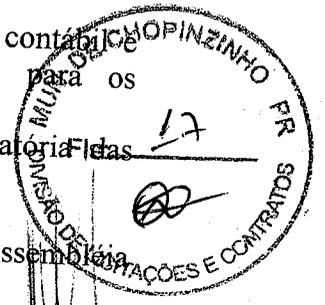
§ Segundo – Em caso de vacância, o Conselho indicará novo membro, que completará o mandato do membro substituído.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os registros de escrituração fiscal do INSTITUTO EDUCATE.



- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral.

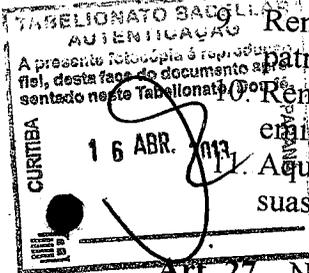


Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

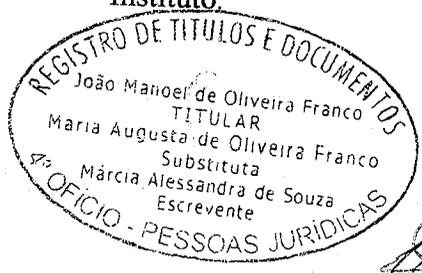
Art. 26 - O patrimônio e a receita do INSTITUTO EDUCATE serão constituídos de:

1. Contribuição dos Associados, conforme estudos de viabilidade realizados pela Diretoria Executiva, devidamente apreciada pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral;
2. Bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos, que lhe forem doados ou por ele adquiridos;
3. Produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e similares;
4. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
5. Produtos resultantes da venda de materiais e serviços.
6. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e programas na sua área de atuação;
7. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
8. Doações, auxílios, subvenções, legados e heranças;
9. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
10. Remuneração periódica e ou constante por prestação de serviços de caráter eminentemente educacional.
11. Aquisições e ou locações de bens móveis e imóveis, para o desenvolvimento de suas ações sócio-educacionais prevista neste Estatuto.

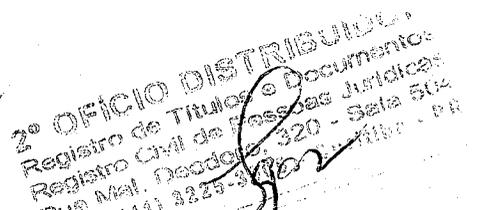


Art. 27 - No caso de dissolução do INSTITUTO EDUCATE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica da área de pesquisa e desenvolvimento, com as mesmas qualificações básicas do Instituto, sem fins lucrativos.

Art. 28 - Na hipótese de o INSTITUTO EDUCATE obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei ou para entidade pública, que atuem em pesquisa e desenvolvimento em áreas similares ao Instituto.



[Handwritten signature]



CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - O exercício social do INSTITUTO EDUCATE terá a duração de um ano, com término previsto para o dia 31 de dezembro de cada ano e a sua prestação de contas do INSTITUTO TERRA observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame da comunidade;
- III. A realização de auditoria, inclusive – se necessário – por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de Termo de Parceria ou outros instrumentos, conforme previsto em Regimento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, o INSTITUTO EDUCATE poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, formalmente convocada, com antecedência de trinta dias, para esse fim, por decisão, de no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de maioria de dois terços dos votos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, sendo vedada a alteração do objetivo principal do INSTITUTO EDUCATE.

Parágrafo Primeiro - Os bens patrimoniais do INSTITUTO EDUCATE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do art. 15, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Art. 32 - Os membros eleitos, conforme este Estatuto são considerados imediatamente empossados.

Art. 33 - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Cascavel, 09 de agosto de 2011.

Marcos Rodrigo Mierzwinski
MARCOS RODRIGO MIERZWINSKI
PRESIDENTE DO INSTITUTO EDUCATE

ESTEVEES & GURGACZ advogados

CARTÓRIO MION

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Márcia Alessandra de Souza
Substituta
Escrevente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Mai. Deodoro, 320 - Sala 20.
Fone: (41) 3223-3222 Curitiba - PR

TABELIONATO DE NOTAS, CASCAVEL - PARANÁ
SOUZA NAVES, 2738 - CEP: 85811-201 - FONE/FAX: (41) 3211-7393
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Entregue, por Semelhança, e do fé, a assinatura de
MARCOS RODRIGO MIERZWINSKI, Cascavel-PR, 15 de
Ato de 15 de agosto de 2011.

CURITIBA
SELO
TABELIONATO DE NOTAS

Em Teste da Verdade
Paulo Roberto Mion - Tabelião

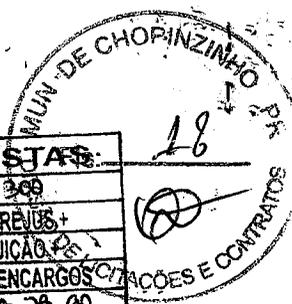
João Manoel de Oliveira Franco
119-952.789-9

M Marchesini

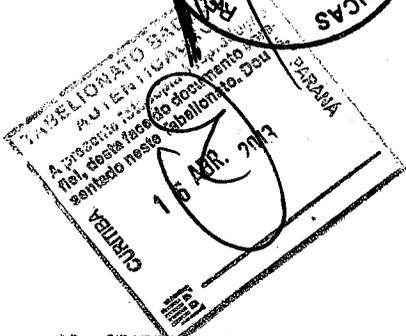
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0206303
Registrado sob nº 0003236/06 Livro A-234, fls.
007/026

De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 22/09/2011

- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Substituta
- Marcelo Roberto Moraes - Escrevente



CUSTAS:	
VRC:	300
RE + FUNREJUS +	
DISTRIBUIÇÃO	
DEMAIS ENCARGOS	
TOTAL R\$:	38,90



40 - OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perneta, 10, 1º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
[] Averbado [X] Registrado
sob nº 5.970 no Livro "A-1" de
Pessoas Jurídicas;
Protocolado - Microfilmado sob nº
535.626
Curitiba-19/12/2011.

Inão Manoel de Oliveira Franco-Titular
Marta Augusta de O. Franco-Substituta
Márcia Alessandra de Souza-Escrevente

CUSTAS
VRC 100
R\$ 14,10

Fumarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 306218AAAAAF
Controla X04992

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Sociedade de Direito de Souza
Márcia Alessandra de Souza
4º OFÍCIO - JUIZES

CHOPINZINHO PR
19
ACÓRDÃO E CONTRATOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO EDUCATE

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e onze, às 20 horas, na sala de reuniões, na Avenida Brasil, 6459, Sala 43, Edifício Centro Executivo Paraná, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, reuniram-se os associados do Instituto Educate, a fim de deliberarem sobre o edital de Convocação datado de 12 de julho corrente ano e para a seguinte Ordem do Dia: Mudança de endereço da sede; Pedido de desligamento da Presidente do Instituto Educate, Diego Gurgacz; Designação e eleição do novo Diretor Presidente do Instituto e Assuntos Gerais. Estiveram presentes à reunião os seguintes associados: Diego Gurgacz, Presidente, João Alberto Viezzer, Luis Motter, Rosângela Luiza Roman, Lissandro Moises Dorst, Vitor Cesar Moreira, Juliana Milano Barizon e Marcos Rodrigo Mierzwinski. Iniciados os trabalhos o Presidente falou sobre a decisão de mudança da sede do Instituto Educate para a Capital o Estado do Paraná, em face da facilidade de se inserir em programas educacionais, sociais e culturais, finalidade maior do Estatuto e de que, em contatos com entidades afins, chegou a conclusão de que seria melhor e mais vantajosa essa mudança. Falou também dos nomes das diversas empresas e entidades onde manteve os contatos e de que a Diretoria Executiva acompanhou todo esse trabalho. Disse também que, em conformidade com o Estatuto do Instituto Educate, no item II do Artigo 13, combinado com o Artigo 31 do Estatuto, cabe a Assembléia Geral a tomada dessa decisão. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade entre os presentes a mudança de endereço do Instituto de Cascavel para a capital e que será: Instituto Educate, Rua Arquimedes Cruz, número 40, Bairro Jardim Social, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-020. Informou também da necessidade de alterar o artigo 1º do Estatuto do Instituto Educate para o devido registro no Cartório. Logo que for instalada a sede, será fornecido aos Conselheiros o telefone e outras informações que julgarem necessárias. Na sequência, o Presidente falou de sua decisão de se afastar do cargo em face de trabalhos que irá desenvolver na capital do Estado o que o impossibilitará de continuar na Presidência. Aproveitou a oportunidade para fazer um breve relato das atividades desenvolvidas no período em que esteve à frente a Instituição, oportunidade em que viveu o espírito do Instituto e pode conhecer novos colegas de trabalho que tanto ajudaram a sua continuidade ao que vinha sendo feito em prol do seu crescimento e isso tudo em poucos meses. Em seguida, o Presidente comunicou da indicação pelos Associados Fundadores do nome de Marcos Rodrigo Mierzwinski para assumir a Presidência do Instituto Educate e completar o mandato que se encerra em 30/09/2013, conforme atas datadas de 30/09/2009, 21/12/2010 e 18/05/2011. Colocado em votação, foi aceito e aprovado o nome de Marcos Rodrigo Mierzwinski para o comando do Instituto Educate como Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Diretoria do Instituto. Logo a seguir, Diego Gurgacz declarou empossado o novo Presidente, a quem passou o comando da reunião. Ao final, e para que todos tenham conhecimento, a Diretoria do Instituto Educate ficou assim composta: Marcos Rodrigo Mierzwinski, brasileiro, solteiro, com RG nº 9.021.005-0, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.326.439-86, como Presidente do Conselho de Administração e, como Vice Presidente

TABELIONATO BARRA DO ANIL
A presente fotocópia é verdadeira e fiel, desta feita do documento apresentado neste Tabelionato Doutr.
CURITIBA
16 ABR 2011

Paulo C.

2º OFÍCIO - JUIZES
Registro de Títulos e Documentos
Tribunal de Justiça do Paraná - Sala 43
Rua Arquimedes Cruz, 40 - Curitiba - PR

Alberto Viezzer, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, com RG nº 1.075.574-3, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 119.352.789-9, e como Membros do Conselho, Rosângela Luiza Roman, Celso Luis Motter, Lissandro Moises Dorst, Juliana Miulano Barizon e Vitor Cesar Moreira. Na Diretoria Executiva, Marcos Rodrigo Mierzwinski no cargo de Diretor Presidente, Celso Luiz Motter, no cargo de Diretor Administrativo e João Alberto Viezzer, Diretor Financeiro. Os mandatos desses Diretores serão para completar o mandato conforme ata da Assembléia Geral datada de 30/09/2009, portanto, até a data de 30/09/2013. Ficou também determinado à nova Diretoria Executiva para que a mesma proceda as alterações necessárias junto a Secretaria da Receita Federal, com relação ao CNPJ/MF, como também junto aos órgãos dos governos federais e estaduais e da Prefeitura do Município de Cascavel. Na parte de Assuntos Gerais, o senhor Presidente ora eleito e empossado, falou que já conhecia o Instituto Educate e que ficou satisfeito com a indicação e aceitação de seu nome para tão importante missão. Ao final, agradeceu a presença de todos e a confiança nele depositada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

CARTÓRIO MION

Marcos Rodrigo Mierzwinski
 Marcos Rodrigo Mierzwinski
 PRESIDENTE

João Alberto Viezzer
 João Alberto Viezzer

Celso L. Motter
 Celso Luis Motter



Rosângela Luiza Roman
 Rosângela Luiza Roman

Lissandro Moises Dorst
 Lissandro Moises Dorst

Juliana Milano Barizon
 Juliana Milano Barizon

Vitor C. Moreira
 Vitor Cesar Moreira



Diego Gurgacz
 Diego Gurgacz

CARTÓRIO MION



CUSTAS	
VRC:	300
R\$ + FUNREJUS +	
DISTRIBUIÇÃO +	
DEMAIS ENCARGOS	
TOTAL R\$:	70,90

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85301-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
 PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, a assinatura de **MARCOS RODRIGO MIERZWINSKI**, Cascavel-PR, 15 de agosto de 2011.

Em Teste da Verdade
 Paulo Roberto Mion - Tabelião

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
 PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, a assinatura de **DIEGO GURGACZ**, Cascavel-PR, 22 de setembro de 2011.

Em Teste da Verdade
 Ms. Octacilio Mion Neto - Escrevente Notarial



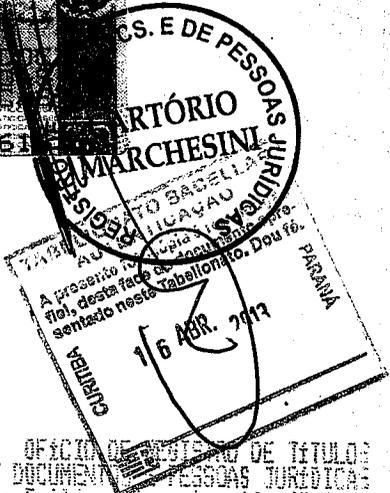


M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0206303
Registrado sob nº 0003236/06 Livro A-234, fls.
007/026

De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 22/09/2011

- Eliano Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Substituta
- Marilto Roberto Monais - Escrevente



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Peres, 10, JD. Andaraí
Fone: (41) 3037-5100 - Curitiba - PR
1 Averbado [X] Registrado
sob n.º 3.970 no Livro "A-1" de
Pessoas Jurídicas
Protocolado - Microfilmado sob n.º
007/026

Curitiba 19/12/2011.

João Manoel de Oliveira Franco - Titular
Maria Augusta de O. Franco - Substituta
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Funarren - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 306218AAAAAF
Controle X04092

CUSTAS
VRC 100
R\$ 14,10



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO TERRA

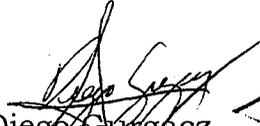
Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e onze, às 14 horas, na sala de reuniões, na Avenida Brasil, 6459, Sala 43, Edifício Executivo Paraná, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, reuniram-se os associados do Instituto Terra, a fim de deliberarem sobre o edital de Convocação datado de 10 de maio corrente ano e para a seguinte Ordem do Dia: Pedido de desligamento da Presidente do Instituto Terra, Leila Previati Alves Cardoso e da Conselheira Jaqueline Fátima Roman; Designação e eleição do novo Diretor Presidente do Instituto; Terceira Alteração Estatutária e Assuntos Gerais. Estiveram presentes à reunião os seguintes associados: Leila Previati Alves Cardoso, João Alberto Viezzer, Luis Motter, Rosângela Luiza Roman, Lissandro Moises Dorst, Jaqueline Fátima Roman, Vitor Cesar Moreira, Juliana Miulano Barizon e Diego Gurgacz. Iniciados os trabalhos a Presidente falou sobre sua decisão de se afastar do cargo em função da necessidade de viagem ao exterior e de que após seu regresso, voltará às atividades que exercia anteriormente sem se esquecer do Instituto. Aproveitou a oportunidade para fazer um breve relato das atividades desenvolvidas no período em que esteve à frente a Instituição. A Conselheira Jaqueline Fátima Roman, por sua vez, falou de sua decisão em não mais participar do Instituto Terra em face das atividades que exerce e de que não terá mais condições de participar. Em seguida, a Presidente comunicou da indicação pelos Associados

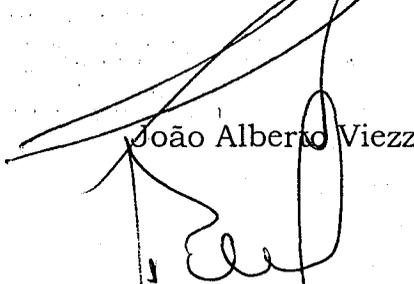
fundadores do nome de Diego Gurgacz, para assumir a Presidência do Instituto Terra e completar o mandato que se encerra em 30/09/2013, conforme atas datadas de 30/09/2009 e 21/12/2010. Colocado em votação, foram aceitos os desligamentos solicitados e aprovado o nome de Diego Gurgacz para o comando do Instituto Terra como Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Diretoria do Instituto e, por não ter sido indicada substituta para a Conselheira Jaqueline Fátima Roman, fica a vaga aberta para decisão oportuna. Na seqüência dos trabalhos, o Presidente ora empossado, Diego Gurgacz falou da necessidade de alteração do nome do Instituto. Para isso é que se encontravam reunidos em assembleia geral, nos termos do artigo 41 do atual Estatuto. Explicou que o nome Terra já é de outro Instituto, com sede na cidade de Aimorés - MG, e está reconhecida como Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) pela Portaria IEF/MG Nº 081, promulgada em 07 de outubro de 1998. Encontramos também o Instituto Terra Brasil, no Parque Nacional da Tijuca (PNT) divide as Zonas Norte, Sul e Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, e ainda outros como Instituto Terra Azul, Terra Mater e mesmo Terra Viva. Como o nosso instituto está mais ligado a área da educação, sugeriu o nome "educate" como o futuro nome do Instituto. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Com essa aprovação, o Presidente Diego Gurgacz falou que encaminhará ao cartório de Títulos e Documentos desta cidade a Terceira Alteração Estatutária, onde apenas o nome, em seus artigos, itens e parágrafos do estatuto, deverão ser modificados. Ao final, e para que todos tenham conhecimento, a Diretoria do Instituto Educate ficou assim composta: Diego Gurgacz, brasileiro, casado, advogado, com RG nº 5.042.020-5, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 034.323.369-00, como Presidente do Conselho de Administração e, como Vice Presidente, João

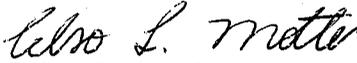
TABELIONATO RACILIANO
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é verdadeira e fiel, descrevendo o documento autenticado neste Tabelionato.
CURTIBA
16 ABR. 2011

1.2 Brasil. A
1
DPPAC

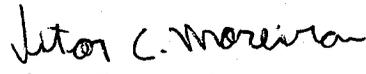
Alberto Viezzer, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, com RG nº 1.075.574-3, SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 119.352.789-91, e como Membros do Conselho, Rosângela Luiza Roman, Celso Luis Motter, Lissandro Moises Dorst, Juliana Miulano Barizon e Vitor Cesar Moreira. Na Diretoria Executiva, Diego Gurgacz no cargo de Diretor Presidente, Celso Luiz Motter, no cargo de Diretor Administrativo e João Alberto Viezzer, Diretor Financeiro. Os mandatos desses Diretores serão para completar o mandato conforme ata da Assembléia Geral datada de 30/09/2009, portanto, até a data de 30/09/2013. Ficou também determinado à nova Diretoria Executiva para que a mesma proceda as alterações necessárias junto a Secretaria da Receita Federal, com relação ao CNPJ/MF, como também junto aos órgãos dos governos federais e estaduais e da Prefeitura do Município de Cascavel. Na parte de Assuntos Gerais, o senhor Presidente ora eleito e empossado, falou que já conhecia o Instituto Terra e que ficou satisfeito com a indicação e aceitação de seu nome para tão importante missão. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu lpa Leila Previati Alves Cardoso lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


 Diego Gurgacz
 PRESIDENTE


 João Alberto Viezzer


 Celso Luis Motter


 Lissandro Moises Dorst

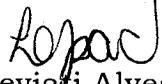

 Vitor Cesar Moreira




 Rosângela Luiza Roman


 Jacqueline Fátima Roman


 Juliana Miulano Barizon


 Leila Previati Alves Cardoso



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
 PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, as assinaturas de DIEGO GURGACZ e LEILA PREVIAATI ALVES CARDOSO. Cascavel-PR, 24 de maio de 2011.

Em Teste da Verdade
 Ms. Octacilio Mion Neto - Escrevente Notarial

CUSTAS	
VRG:	300
R\$ + FUNREJUS +	
DISTRIBUIÇÃO +	
DEMAIS ENCARGOS	
TOTAL R\$:	84,34





M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0203764
Registrado sob nº 0003236/05 Livro A-223, fls.
001/022
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 30/05/2011

Eliana Maria Marchesini Titular
 Ania Paula Marchesini Substituta
Mantido este documento não fe-
lig. e registrado neste sistema eletrônico
ARANA

Lei 18.228 de 18/07/2008

SELO FINANCEIRO

6/05/2011

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Cascavel - Marchesini

que este documento foi extraído por meio eletrônico o qual tem força de certidão em inteiro teor, conforme Lei nº 6.015/73 art. 19§ 1º

REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO TERRA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, às 15 horas, na sala de reuniões, na Avenida Brasil, 6459, Sala 43, Edifício Centro Executivo Paraná, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná reuniram-se os associados do Instituto Terra, a fim de deliberarem sobre o edital de Convocação datado de dez de dezembro do corrente ano e para a seguinte Ordem do Dia: Pedido de desligamento dos associados Evandro Rogério Roman, Presidente, Janesca Alban Roman; b) Alteração na composição dos Conselhos; c) Assuntos Gerais. Estiveram presentes à reunião os seguintes associados: Evandro Rogério Roman, Presidente, Janesca Alban Roman, Celso Luis Motter, Rosângela Luiza Roman, Lissandro Moises Dorst, Jaqueline Fátima Roman, Vitor Cesar Moreira. Juliana Milano Barizon e Leila Previati Alves Cardoso. Iniciados os trabalhos do Presidente disse que ele e sua esposa, Janesca Alban Roman pretendem mudar, radicalmente, ao menos pelo período de dois anos, a forma de vida profissional, e que isso os obrigaria ao afastamento, mesmo que por certo tempo, para poderem se dedicar a essas novas atividades. O Presidente fez também um breve relato e falou do trabalho realizado pelo Instituto Terra desde sua posse como Presidente na data de 30 de setembro de 2009, que foi de muito proveito para a entidade. Disse ainda que diversos projetos se encontram em fase de desenvolvimento e que os resultados em breve se farão presentes para o crescimento do Instituto. Falou também de suas viagens e contatos mantidos a nível nacional e internacional e que apresentam boas perspectivas para o crescimento da entidade. Fazendo referência ao Edital de Convocação, objeto principal dessa reunião, o Presidente propôs a designação de Leila Previati Alves Cardoso, brasileira, casada, instrutora de treinamento, inscrito no CPF/MF sob nº 761.770.339-20, para Presidente do Conselho de Administração e como Vice Presidente, o Senhor João Alberto Viezzer, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF sob nº 119.352.789-91. Para a Diretoria Executiva, propôs a indicação de Leila Previati Alves Cardoso para o cargo de Diretor Presidente, Celso Luiz Motter, para o cargo de Diretor Administrativo e João Alberto Viezzer para a Diretoria Financeira. Colocado em apreciação e votação os mesmos foram eleitos por unanimidade entre os presentes sendo-lhes dada posse nesta mesma reunião. O Conselho de Administração fica assim constituído: Leila Previati Alves Cardoso, Presidente, João Alberto Viezzer, Vice Presidente, Rosângela Luiza Roman, Celso Luis Motter, Rosângela Luiza Roman, Lissandro Moises Dorst, e Jaqueline Fátima Roman, membros. A Diretoria Executiva ficou assim composta: Leila Previati Alves Cardoso para o cargo de Diretor Presidente, Rosângela Luiz Roman como Vice Presidente, Celso Luiz Motter, para o cargo de Diretor Administrativo e João Alberto Viezzer para a Diretoria Financeira. Decidiu-se, também, que o mandato dessas novas Diretorias será para completar o mandato conforme ata da Assembléia Geral datada de 30/09/2009, portanto, até a data de 30/09/2013. Ficou também determinado à nova Diretoria Executiva para que a mesma proceda as alterações necessárias junto a Secretaria da Receita Federal, com relação ao CNPJ/MF, como também as alterações necessárias junto a órgãos dos governos federais e estaduais e da Prefeitura do Município de Cascavel. Na parte de Assuntos Gerais, o

ABELIONATO BACELIAR
AUTENTICAÇÃO
16 ABR. 2013
CURTIBA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

senhor Presidente, Evandro Rogério Roman falou que as atividades do Instituto no segundo semestre do corrente ano teve pouca movimentação de recursos financeiros, mas os contatos mantidos com empresários e órgãos públicos apresentam boas perspectivas para o próximo exercício. Disse também que a paralisação das compras por órgãos públicos municipais em final de mandato ficam retraídas pela falta de repasse de verbas orçamentárias dos órgãos federais e estaduais aos municípios. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu Celso Luiz Motter lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Onde lê reunião, o correto é assembleia geral extraordinária. A data correta é 21 de dezembro de 2010.

CARTÓRIO MION

Leila
Leila Previati Alves Cardoso
PRESIDENTE

João Alberto Viezzer
João Alberto Viezzer

Evandro Roman
Evandro Rogério Roman

Janessa Alban Roman
Janessa Alban Roman

Celso Luis Motter
Celso Luis Motter

Rosângela Luiza Roman
Rosângela Luiza Roman

Lissandro Moises Dorst
Lissandro Moises Dorst

Jaqueline Fátima Roman
Jaqueline Fátima Roman

Vitor C. Moreira
Vitor Cesar Moreira

Juliana Milano Barizon
Juliana Milano Barizon



CUSTAS	
RECEITAS	300
DEBITOS	
DEBITOS ENCARGOS	
TOTAL R\$:	4600



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIAO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, as assinaturas de
LEILA PREVIATI ALVES CARDOSO e EVANDRO ROGERIO ROMAN. Cascavel-PR, 22 de dezembro de 2010.

Em Teste da Verdade
Ms. Octacilio Mion Neto - Escrevente Notarial

M. Marchesini
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0200522
Registrado sob nº 0003236/04 Livro A-199, fls. 048/052
De Pessoas Jurídicas
Cascavel-PR, 28/12/2010

Eliane Maria Marchesini Titular
Ana Paula Marchesini Substituta
Maurício Roberto Moraes Escrevente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO TERRA

Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e dez, às 15 horas, na sala da Presidência, na Avenida Brasil, 6459, Sala 43, Edifício Centro Executivo Paraná, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, reuniram-se os associados do Instituto Terra, em Assembléia Geral a fim de deliberaram sobre o edital de Convocação datado de vinte e dois de março do corrente ano e para a seguinte Ordem do Dia: Pedido de afastamento do associado Everton Paulo Roman e Assuntos Gerais. Estiveram presentes à reunião os seguintes associados: Evandro Rogério Roman, Presidente, Janesca Alban Roman, Everton Paulo Roman, Celso Luis Motter, Rosângela Luiza Roman, Lissandro Moises Dorst, e Jaqueline Fátima Roman. Esteve também presente à reunião a Diretoria Administrativa Natália Alves Lopes, acompanhando as atividades desenvolvidas. Iniciando os trabalhos o Presidente, Evandro Rogério Roman designou a Diretora Administrativa Natália Alves Lopes pra a elaboração da ata da reunião. Em seguida o Senhor Presidente fez uma pequena explanação dos fatos que vem ocorrendo no Instituto e das atividades que estão sendo desenvolvidas. Informou da locação de mais duas salas, de números 63 e 64, no mesmo edifício e que se tornaram necessárias, face o desenvolvimento das atividades e de que as atuais instalações se acharam pequenas para atender os serviços. Salientou que diversas novas atividades começaram a ser executadas e de que o espaço se achou pequeno. Quanto ao Edital, objeto da convocação desta Assembléia, o Presidente passou a palavra ao associado Everton Paulo Roman que falou estar se desligando da administração do Instituto, pois pretende seguir carreira política, se candidatando a Deputado nas próximas eleições. Em conformidade com o artigo 19 do Estatuto do Instituto Terra, a indicação do substituto do associado Everton Paulo Roman, é de competência dos Associados Fundadores. Os Associados Fundadores Evandro Rogério Roman, Janesca Alban Roman e Everton Paulo Roman indicaram e colocaram à apreciação da Assembléia Geral o nome de Rosângela Luiza Roman, que já é membro do Conselho de Administração, a qual, a partir desta data, passará a exercer também o cargo de Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva e isso para completar o mandato de quatro anos em substituição ao atual Vice-Presidente e que se encerará em trinta de setembro do ano dois mil e treze. A indicação de novo membro do Conselho de Administração em substituição ao Senhor Everton Paulo Roman, bem como para a designação de um novo Associado Fundador ficou decidido que será apresentado na próxima Assembléia Geral. Colocado em votação, foi decidido por unanimidade entre os presentes na Assembléia Geral e em conformidade com a letra "a" do artigo 13 do Estatuto, aprovou o afastamento de Everton Paulo Roman do Instituto Terra e a designação de Rosângela Luiza Roman, CPF 759.754.169-49, como Diretora Vice-Presidente da Diretoria Administrativa do Instituto. Na parte de Assuntos gerais, o Senhor Presidente comunicou que foi procedida a celebração de um contrato com a Almmati Sistemas e que servirá para a implantação, manutenção, treinamento e suporte de sistema financeiro e administrativo hoje necessário para o bom andamento dos serviços da Instituição. Nada

TABELIONATO BACELAR
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é verdadeira e fiel, desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.
16 ABR. 2013
CURTUBA

Jaqueline Roman
[Handwritten signatures]

mais havendo a tratar eu, Natália Alves Lopes, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

CARTÓRIO MION

Evandro Rogério Roman

Janesca Alban Roman

Everton Paulo Roman

Celso Luis Motter

Rosângela Luiza Roman

Lissandro Moises Dorst

Jaqueline Fátima Roman

Natália Alves Lopes



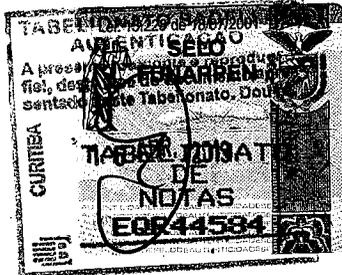
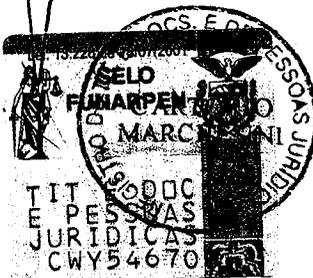
CUSTAS	
VRC:	300
RS + FUNFEJUS +	
DISTRIBUIÇÃO +	
DEMAIS ENCARGOS	
TOTAL	45,00

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0193627
Registrado sob nº 0003236/03 Livro A-172, fls.
043/047

De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 05/04/2010

- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Substituta
- Marcelo Roberto Morais - Escrevente



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85812-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
PAUL ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, a assinatura de
EVANDRO ROGERIO ROMAN. Cascavel-PR, 05 de abril de
2010.

Em Teste da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrevente Notarial





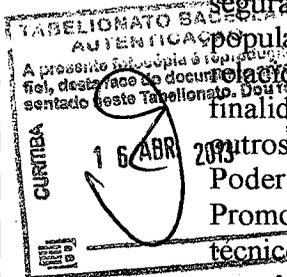
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO TERRA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, às 20 horas, na sala de reuniões na Avenida Brasil, 6459, Sala 43, Edifício Centro Executivo Paraná, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, reuniram-se os associados do Instituto Terra, a fim de deliberaram sobre o edital de Convocação datado de quatro de setembro do corrente ano e para a seguinte Ordem do Dia: Alteração do endereço do Instituto Terra, alteração do Estatuto Social, Relação dos Associados Fundadores, Eleição dos Membros dos Conselhos e da Diretoria, Autorização para alterações de atividades secundárias no CNPJ e da inscrição na Secretaria da Receita do Estado do Paraná e Assuntos Gerais. Estiveram presentes à reunião os seguintes associados: Evandro Rogério Roman, Presidente, Janesca Alban Roman, Everton Paulo Roman, Celso Luis Motter, Rosângela Luiza Roman, Lissandro Moises Dorst, e Jaqueline Fátima Roman, Vitor Cesar Moreira, Roberto Régis Ribeiro e Juliana Milano Barizon. Estiveram também presentes à reunião, como convidados, Natália Alves Lopes, Jonathan Michelson Esteves, Diego Gurgacz e Valdeci Ferreira dos Santos. Iniciados os trabalhos o Diretor Presidente do Instituto saudou os presentes e fez um relato das atividades desenvolvidas pelo Instituto nestes seis últimos meses em contatos com os mais diversos órgãos públicos e privados, oferecendo os serviços que o Instituto poderá ser parceiro e com isso trazer benefícios à população. Mas, para que muitas dessas atividades possam acontecer, há a necessidade de se precederem algumas alterações no estatuto, entre elas, as suas finalidades, a composição de seus Conselhos e sua Diretoria, bem como adaptações visando atender as exigências de órgãos públicos na formalização de convênios e até mesmo contratos como também, das alterações a se procederem junto as delegacias das receitas federal e estadual. Quanto ao novo endereço, onde se realiza a reunião de hoje, decidiu-se, por unanimidade, a mudança do antigo endereço para o atual ficando, desde já, registrado que o endereço do Instituto Terra passa a ser na Avenida Brasil, 6459, Sala 43, Edifício Centro Executivo Paraná, Centro, CEP 85801-000, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Na sequência dos trabalhos, solicitou a Diretora Administrativa, Janesca Alban Roman para que fizesse a leitura das alterações procedida no estatuto, ora colocada em apreciação. Após a leitura das alterações, o estatuto ficou assim redigido: **ESTATUTO SOCIAL - "INSTITUTO TERRA"** - Associação Civil de Direito Privado, sem Fins Lucrativos e Econômicos. Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE. - Art. 1º - O INSTITUTO TERRA é uma associação civil de direito privado, de interesse comunitário, sem fins lucrativos e econômicos, com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na Avenida Brasil, 6459, Sala 43, Edifício Centro Executivo Paraná, Centro, CEP 85801-000, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, e será regido pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto, bem como pelo Código Brasileiro. Art. 2º - "O INSTITUTO TERRA" é uma instituição que tem como objetivos a Educação, a Assistência Social, o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Científico e Tecnológico como finalidade precípua e, em parceria com outras entidades, promover atividades que visem ao aperfeiçoamento da pessoa humana, bem como contribuam ao desenvolvimento da sociedade brasileira através da qualificação profissional. Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, caberá ao INSTITUTO TERRA: A) Promover a educação, pelo ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior e desenvolver e aplicar programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo de instituições e de órgãos governamentais; Promover o esporte, e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais e a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas; Administrar centros de formação esportiva nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa de programas governamentais, bem como firmar convênio com os entes públicos; Promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, edição e a distribuição de material educacional, administrativa e científica,

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

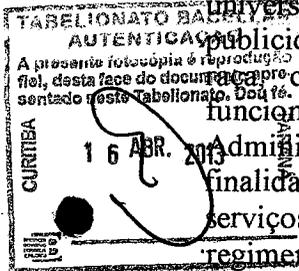
TABELIONATO BASTIAR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é verdadeira e fiel, desta fase do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.
CURITIBA
16 ABR. 2009

destinada à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão; Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições educacionais legalmente constituídas, inclusive facilitar acesso a vagas no ensino superior mediante concessão de bolsas de crédito educativo; Desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais; Executar a prestação de serviços de assessoramento pedagógico, incluindo a realização de cursos afins; Desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos visando a educação e conscientização da população na preservação das matas ciliares, e da infra-estrutura de ordem física, química e biológica, que permite, abrigar e reger a vida em todas as suas formas; Promover a educação aos ribeirinhos com relação ao Meio Ambiente, ocupação do solo e preservação da fauna e da flora; Promover e estimular a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico no campo das relações humanas; Executar prestação de serviços de apoio tecnológico e assessoramento ao sistema produtivo e aos órgãos governamentais; Criar e desenvolver centros de pesquisa científica e tecnológica; Elaborar e executar cursos de graduação, pós-graduação e extensão com a colaboração de universidades públicas e privadas no âmbito de suas atividades institucionais; Colaborar com instituições públicas e privadas, agentes financeiros e demais interessadas na realização de pesquisa, estudos e projetos relacionados à Educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico; Fornecer subsídios para a formulação e execução de políticas nacionais e regionais; Promover a formação de mão de obra especializada nas áreas de cultura, de educação, de ensino, de saúde, de comunicações, de artes, de esportes, de transportes, de turismo e de serviços gerais. B) Realizar intercâmbio técnico, científico, social, cultural, esportivo e artístico, com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras; Incentivar a formação científica, artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudos, de pesquisa e de trabalho, no Brasil ou exterior a autores, artistas e técnicos residentes no Brasil; Fornecer passagens e transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores, conferencistas, esportistas, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país e no exterior; Promover e fomentar atividades filantrópicas para educação, desenvolvimento científico, cultural, artístico e social; Promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; Promover a assistência social; Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais; Editar obras relativas às ciências humanas, as letras, as artes e outras de cunho cultural, educacional; Produzir discos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter educativo e cultural; Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público; Construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades científicas, artísticas e culturais em geral; Incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura; Doar livros adquiridos no mercado nacional a bibliotecas de acesso público; C) Produzir e comercializar materiais didáticos, pedagógicos, esportivos e escolares, brindes, serigrafia e outros; Prestar serviços de capacitação profissional a funcionários de órgãos públicos ou privados envolvendo saúde, segurança e educação; Comercializar kits e produtos para campanhas de conscientização da população nas áreas da saúde, meio ambiente, segurança, educação, trânsito e de planejamento pessoal; D) Executar serviços de Rádio e/ou Televisão Educativa sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais, bem como outros serviços educativos, regulamentados pelo Ministério das Telecomunicações, ou outro Poder Concedente; Promover e participar em eventos regionais, nacionais e internacionais; Promover edições de revistas, de livros e de manuais, de catálogos, de boletins, de produções técnico-científicas, de vídeos e de outras mídias; Conferir títulos honoríficos; Estabelecer convênios com entidades públicas, privadas para realização de qualquer uma das suas atividades; § 1º - As ações do INSTITUTO TERRA serão desenvolvidas por meio de atividades técnicas profissionais e de gestão especializadas, de natureza singular e

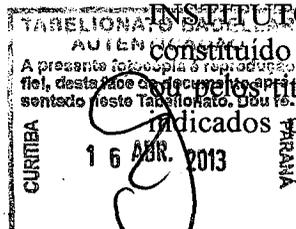




absolutamente imparcial, em consonância com a Constituição Federal e demais normas legais, morais e éticas que regem o seu campo de atuação. § 2º - Além das atividades acima citadas, sempre visando às suas metas estatutárias, bem como à especialização e divulgação contínua de suas ações, e conferindo prioridade às atividades de interesse comunitário, o INSTITUTO TERRA poderá, individualmente ou em parceria, executar serviços, projetos e programas; instituir programas de bolsas-auxílio, de estudo e/ou de pesquisa, conforme lei n 9.250/95; instituir e gerir programas de estágios e de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade, conforme lei nº 6.494/77 e decreto nº 87.497/82; instituir programas de trabalho voluntário, conforme lei nº 9.608/98; instituir programas seqüências de educação superior, conforme resolução CES 1/99 do Conselho Nacional de Educação; doar recursos físicos, humanos e financeiros para a consecução de suas atividades comunitárias. Art. 4º - Dentre os princípios que norteiam o Instituto Terra, este deverá: Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 1º - O Instituto, na forma da legislação pertinente deverá: 1 Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; 2 Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; 3 Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; 3 Elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras com parecer do Conselho Fiscal; 4 Submeter-se, se solicitado e qualquer tempo, a auditoria por qualquer Órgão Público de fiscalização. § 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO TERRA observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, equidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará nenhuma discriminação de cor, gênero ou religião. Art. 5º - O INSTITUTO TERRA disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções Deliberativas, emitidas pelo Conselho de Administração e Resoluções Executivas emitidas pela Diretoria. Art. 6º - Para cumprir sua finalidade, o INSTITUTO TERRA deverá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. Capítulo II - DOS ASSOCIADOS - Art. 7º - O INSTITUTO TERRA é constituído pelos Associados Fundadores, pessoas físicas que assinaram o Anexo "Lista de Presença da Assembléia de Constituição" e por um número ilimitado de outros Associados, cuja admissão seja mediante a indicação de um associado e também pelo preenchimento de formulário próprio com dados cadastrais pessoais e profissionais completos e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - No caso de vacância ou não assiduidade, ou mesmo de interesse do Instituto Terra, a Assembléia Geral poderá promover novos Associados à categoria de Associados Fundadores. Art. 8º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais: a) Votar, ser votado e indicar membros para os cargos eletivos; b) Tomar parte nas Assembléias Gerais; c) Desligar-se da Entidade mediante solicitação dirigida ao Conselho de Administração e ou Diretoria Executiva; d) Ter acesso a informações pertinentes à entidade. Art. 9º - São deveres de todos os Associados: a) Cumprir as disposições estatutárias, as ordens normativas e executivas; b) Acatar as decisões da Diretoria; c) Colaborar para a consolidação e o bom desempenho do INSTITUTO TERRA d) Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade que venha a ser constatada; Art. 10º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do INSTITUTO TERRA. § 1º - Serão excluídos os associados que: a)



Infringirem este estatuto; b) Deixarem de cumprir os seus deveres de associados; c) Praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização; d) Deixarem de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas. § 2º - O associado será excluído mediante proposta do Conselho de Administração e decisão por maioria absoluta da Assembléia Geral. § 3º - O Associado Fundador somente deixará de participar do INSTITUTO TERRA por a sua renúncia escrita ou por falecimento. Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11 - Compõem os órgãos da deliberação, fiscalização e gestão, do nome do INSTITUTO TERRA: 1) Assembléia Geral; 2) Conselho de Administração; 3) Conselho Fiscal; 4) Diretoria Executiva. § 1º - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria não perceberão do INSTITUTO TERRA remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços prestados à comunidade. § 2º - Não se confundem os cargos de Diretoria e Conselheiros do Instituto com os dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna no Instituto, seus órgãos ou controladas. Aos gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. § 3º - O INSTITUTO TERRA adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. § 4º - As atas das reuniões dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro ou digitalizadas e arquivadas em local próprio, sob responsabilidade da Diretoria Executiva. Capítulo III - TÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO TERRA constituir-se-á dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto. Art. 13 - Compete à Assembléia Geral: a) Eleger e destituir o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Decidir sobre reformas deste Estatuto, conforme previsto no Estatuto; c) Decidir sobre a extinção do INSTITUTO TERRA, conforme previsto no presente Estatuto; d) Deliberar sobre a aprovação das contas; e) Decidir sobre a exclusão de associados, nos termos do art. 57 do Código Civil. Parágrafo Único - Para as deliberações de destituição de administradores e de alteração do Estatuto, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente para cumprimento das suas competências e, extraordinariamente, quando convocada: I) Pelo Conselho de Administração; II) Pelo Conselho Fiscal; III) Pela Diretoria Executiva; IV) Por requerimento de um terço dos Associados Fundadores quites com as obrigações sociais. Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do previsto no presente e/ou publicado na imprensa oficial ou local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. § 1º - A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos Associados Fundadores, e em segunda convocação, com qualquer número desses, uma hora após. § 2º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais do INSTITUTO TERRA somente poderá ser realizada mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em assembléia convocada especialmente para tal fim. Capítulo III - TÍTULO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação máximo das rotinas de administração do INSTITUTO TERRA será eleito para mandatos de quatro anos, renováveis, sendo constituído por 07 (sete) membros e composto por pessoas físicas, associados ou convidados titulares de pessoas jurídicas que tenham efetivo interesse nas ações do Instituto, indicados pelos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos, conforme este



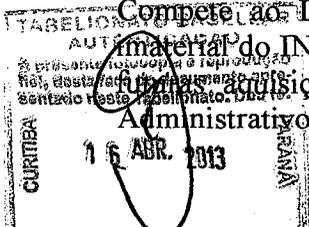


Estatuto e Resoluções Deliberativas. Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração: a) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; b) Aprovar o Regime Interno. c) Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus pares, seu Presidente e seu Vice-Presidente, a quem caberá as deliberações, além do seu próprio voto, também o voto de desempate. Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: 1) Apreciar o relatório anual da Diretoria; 2) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. 3) Apreciar e aprovar os planos de trabalho, programação anual, regulamentos e outras atividades que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; 4) Definir as diretrizes básicas e os planos de ação do Instituto; 5) Aprovar regulamentos, regimentos e normas do Instituto e das entidades mantidas; 6) Deliberar sobre a Estrutura Administrativa do Instituto; 7) Decidir sobre a destinação do superávit apresentado no exercício; 8) Dispor sobre a transferência da sede para qualquer local do país, podendo ser feito a qualquer tempo. Capítulo III - TÍTULO III - DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, indicados pelos Associados Fundadores dentre associados do Instituto Terra ou de convidados, profissionais de notória experiência, qualificação técnica e especialização, em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação, quando assim o exigir o desempenho das funções anteriormente descritas, cujo mandato será de 04 (quatro) anos. Art. 20 - Compete à Diretoria ou aos prepostos por ela designados: 1) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO TERRA; 2) Executar a programação anual de atividades do Instituto; 3) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual do Instituto, devidamente auditado, se couber, por empresa de auditoria externa independente; 4) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; 5) Contratar e demitir funcionários; 6) Regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto; 7) Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração do Instituto; 8) Pagar as contas autorizadas no Instituto; 9) Juntamente com outro diretor, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques e toda a movimentação bancária, financeira e patrimonial; 10) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; 11) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; 12) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; 13) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; 14) Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria. 15) Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados; 16) Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos do Instituto, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta; Art. 21 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, a cada dois meses. Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente: 1) Representar o INSTITUTO TERRA ativa, passiva, judicial e extrajudicial; 2) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; 3) Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações, após a aplicação do direito de desempate do Presidente do Conselho; 4) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; 5) Administrar o Instituto em conjunto com os demais Diretores e sob as orientações e autorizações dos Conselhos constituídos, quando exigido por este Estatuto. 6) Juntamente com outro diretor, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques e toda a movimentação bancária, financeira e patrimonial; 7) Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários, remunerados ou não; 8) Criar dentro da



estrutura básica do Instituto os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares; 9) Expedir normas, atos e regulamentos do Instituto e seus mantidos; 10) Designar o titular em caso de acefalia ou vacância em qualquer órgão deliberativo, normativo ou executivo, até a realização de eleições para o preenchimento dos devidos cargos; 11) Representar o Instituto junto a órgãos públicos ou privados; 12) O Diretor Presidente do INSTITUTO TERRA poderá delegar, mediante outorga de procurações, com poderes específicos, devendo constar, obrigatoriamente, assinaturas em conjunto, bem como constituir procuradores devendo, do respectivo documento, constar o prazo de validade para o uso dos poderes constituídos; 13) Praticar todos os demais atos necessários à administração do Instituto que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos. § 1º – No impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. § 2º – Todos os documentos que obriguem o INSTITUTO TERRA, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados por dois Diretores. § 3º – Para os atos definidos no parágrafo primeiro deste artigo, os Diretores poderão ser representados por prepostos procuradores constituídos por instrumento público e não receberão nenhum tipo de proventos e ou benefícios financeiros para ocupar os cargos existentes. Art. 23 – Compete ao Diretor Administrativo: 1) Zelar pela manutenção do patrimônio físico e imaterial do INSTITUTO TERRA, que são constituídos dos bens móveis e imóveis atuais e futuras aquisições; 2) Coordenar as atividades de gestão referentes aos projetos e programas implantados; 2) Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração; 4) Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados; 5) Elaborar todos os procedimentos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento operacional da entidade; 6) Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, quando convocado; 7) Manter organizada a documentação da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores; 8) Assinar, juntamente com outro Diretor, contratos, convênios e documentos de tesouraria, os cheques e toda a movimentação bancária; 9) Atuar com o corpo técnico do Instituto nas demais atividades inerentes a sua função. 10) Auxiliar o Diretor Presidente nos assuntos para os quais for solicitada sua interferência; Art. 24 – Compete ao Diretor Financeiro: 1) Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, quando convocado; 2) Manter organizada a documentação da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores; 3) Auxiliar o Diretor Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência; 4) Atuar com o corpo técnico do INSTITUTO TERRA nas demais atividades inerentes a sua função. 5) Coordenar as atividades de gestão referentes aos recursos orçamentários do INSTITUTO TERRA no que diz respeito ao controle das receitas e despesas; 6) Organizar e fiscalizar os procedimentos de registros contábeis; 7) Solicitar, quando necessário, auditorias e perícias contábeis; 8) Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando convocado; 9) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou ainda com o Diretor Administrativo, os demonstrativos contábeis, cheques e demais documentos que representem obrigações do INSTITUTO TERRA; 10) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios de receitas e despesas; 11) Elaborar semestralmente, janeiro e julho de cada ano, o plano orçamentário da entidade para aprovação em reunião da Diretoria; 12) Manter organizada a documentação financeira da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores; Art. 25 –

Compete ao Diretor de Patrimônio: 1) Zelar pela manutenção do patrimônio físico e imaterial do INSTITUTO TERRA, que são constituídos dos bens móveis e imóveis, atuais e futuras aquisições; 2) Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, quando convocado; 3) Manter organizada a documentação

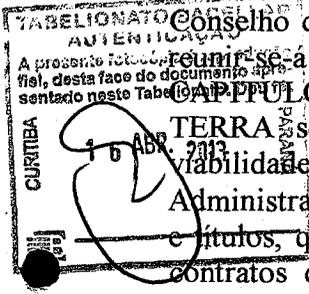




de bens do patrimônio do Instituto e apresentá-lo junto com a prestação de contas anual; 4) Atuar com o corpo técnico do INSTITUTO TERRA nas demais atividades inerentes a sua função. 5) Formalizar contratos e convênios com empresas ou entidades públicas; 6) Gerenciar os serviços de produção e comercialização de materiais didáticos, pedagógicos esportivos e escolares; 7) Acompanhar a execução de serviços de capacitação profissional junto órgãos públicos e privados promovendo a fiel execução dos convênios e contratos firmados; 8) Assinar, juntamente com outro Diretor os contratos, convênios e documentos de tesouraria, os cheques e toda a movimentação bancária; 9) Manter a Diretoria Executiva sempre informada de todos os contratos e convênios firmados e do planejamento do setor; 10) Auxiliar o Diretor Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;

Capítulo III- TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, indicados pelos Associados Fundadores, preferencialmente dentre profissionais das áreas contábeis ou de auditoria, associados do Instituto Terra ou convidados. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo haver a reeleição dos mesmos. § 2º - Em caso de vacância, o Conselho indicará novo membro, que completará o mandato do membro substituído. Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: 1) Examinar e aprovar os registros de escrituração fiscal do INSTITUTO TERRA. 2) Dar parecer técnico sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto; 3) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto; 4) Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes; 5) Apresentar ao Conselho de Administração, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do Instituto. 6) Sugerir ao Conselho de Administração a destinação do superávit ou os resultados do exercício a ser lançado no Fundo Patrimonial ou em outro título; 7) Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

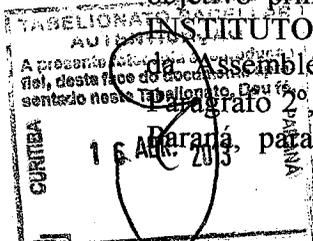
Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 28 - O patrimônio e a receita do INSTITUTO TERRA serão constituídos de: a) Contribuição de Associados, conforme estudo de viabilidade realizado pela Diretoria Executiva e devidamente apreciado pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembléia Geral; b) Bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos, que lhe forem doados ou por ele adquiridos; c) Produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e similares; d) Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras; e) Produtos resultantes da comercialização de bens e serviços. f) Pela transferência ou comercialização de tecnologias, patentes e serviços técnicos resultantes de pesquisas e produções próprias; g) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e programas na sua área de atuação; h) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; i) Doações, auxílios, subvenções, legados e heranças; j) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; k) Remuneração periódica e ou constante por prestação de serviços de caráter eminentemente educacional. l) Aquisições e ou locações de bens móveis, imóveis e serviços, no desenvolvimento de suas ações sócio-educacionais prevista neste Estatuto. Art. 29 - Todas as receitas realizadas, os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados na realização da sua finalidade e dos objetivos preconizados neste Estatuto, sendo vedada qualquer outra destinação. Art. 30 - A alienação de bens e direitos e, a aceitação de doação com encargos, só será realizada após apreciação do Conselho de Administração. a) A alienação de bens imóveis, só será realizada após autorização do Conselho de Administração, ouvida a Assembléia Geral. b) A baixa contábil de bens móveis, por venda, doação ou ainda os em desuso ou considerados inservíveis,



somente se dará mediante proposta da Diretoria Executiva e a devida autorização do Conselho de Administração. Art. 31 - Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, o Instituto Terra extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta (2/3) dos associados que constituírem, na época, o Conselho de Administração, que também elegerão a entidade beneficiada com o remanescente do patrimônio. § 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a função de liquidante da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição. Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente do Instituto Terra será destinado a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública, com a devida aprovação do Conselho de Administração, de preferência, a entidade com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Art. 33 - Na hipótese de o INSTITUTO TERRA obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei ou para entidade pública, que atuem em pesquisa e desenvolvimento em áreas similares ao Instituto.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 34 - O exercício social do INSTITUTO TERRA terá a duração de um ano, com término previsto para o dia 31 de dezembro de cada ano e a prestação de contas do INSTITUTO TERRA observará no mínimo: I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame da comunidade; III - A realização de auditoria, inclusive - se necessário - por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de Termo de Parceria ou outros instrumentos, conforme previsto em Regimento; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 35 - O pessoal empregado no INSTITUTO TERRA fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente. Art. 36 - O Quadro de Pessoal do Instituto será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; Art. 37 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa do INSTITUTO TERRA caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Art. 38 - Os cargos de Diretoria, Administração e Conselhos relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedâneo. Art. 39 - Pessoas jurídicas ou estrangeiras não poderão exercer sobre o Instituto qualquer tipo de controle direto ou indireto. Art. 40 - Quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, o INSTITUTO TERRA poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, formalmente convocada, com antecedência de trinta dias, para esse fim, por decisão, de no mínimo, dois terços de seus membros. Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de maioria de dois terços dos votos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, sendo vedada a alteração do objetivo principal do INSTITUTO TERRA. Parágrafo Único - Os bens patrimoniais do INSTITUTO TERRA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do art. 15, deste Estatuto. Art. 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto. Colocado em

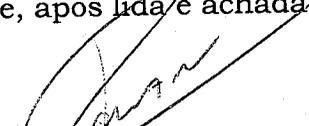




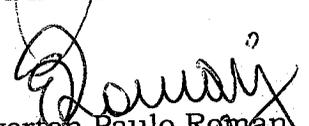
votação, foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Na sequência dos trabalhos foi relacionado o nome dos Associados Fundadores do Instituto Terra e que são: Evandro Rogério Roman, CPF 869.797.289-20, Janesca Alban Roman, CPF nº 021.888.189-46, Everton Paulo Roman, CPF 000.310.759-08, aos quais compete a indicação de associados para os cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva. Por indicação dos Associados Fundadores do Instituto Terra, foi apresentada para apreciação da Assembléia Geral a nova composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para um mandato de quatro anos conforme prevê o novo estatuto em seus artigos 16, 19 e 25. Para o Conselho de Administração foram apresentados os nomes de Celso Luis Motter, CPF 698.118.579-20, Rosângela Luiza Roman, CPF 759.754.169-49, Lissandro Moises Dorst, CPF 938.478.820-15, Jaqueline Fátima Roman, CPF 042.566.439-23, Evandro Rogério Roman, CPF 869.797.289-20, Janesca Alban Roman, CPF 021.888.189-46 e Everton Paulo Roman, CPF 000.310.759-08. Para o Conselho Fiscal foram indicados os nomes de Vitor Cesar Moreira, CPF 881.283.349-72, Roberto Régis Ribeiro, CPF 004.316.869-80 e Juliana Milano Barizon, CPF 029.526.909-01. Para a suplência do Conselho Fiscal, foram indicados os nomes de Jonathan Michelson Esteves, CPF 031.740.159-95, Diego Gurgacz, CPF 034.323.369-00, Valdeci Ferreira dos Santos, CPF 524.014.569-53. Para a Diretoria Executiva foram indicados: Diretor Presidente, Evandro Rogério Roman, CPF nº. 869.797.289-20, Vire-Presidente, Everton Paulo Roman, CPF 000.310.759-08, Diretora Administrativa, Natália Alves Lopes, CPF. 066.504.596-40 e Diretora Financeira, Janesca Alban Roman, CPF 021.888.189-46. Para o cargo de Diretor de Patrimônio não houve indicação. Logo a seguir, nos termos do artigo Parágrafo Único do artigo 17, os membros do Conselho de Administração elegeram como Presidente do Conselho de Administração o associado Evandro Rogério Roman e, para Vice-Presidente, Janesca Alban Roman. Colocado em votação os nomes apresentados para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva, os mesmos foram aprovados por unanimidade. Para o Conselho de Administração foram então eleitos Evandro Rogério Roman, Presidente, Janesca Alban Roman, Vice-Presidente, Everton Paulo Roman, Celso Luis Motter, Rosângela Luiza Roman, Lissandro Moises Dorst, e Jaqueline Fátima Roman, membros. Para o Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração aprovaram os nomes de Vitor Cesar Moreira, Roberto Régis Ribeiro, e Juliana Milano Barizon, Para a suplência do Conselho Fiscal, foram indicados os nomes de Jonathan Michelson Esteves, Diego Gurgacz e Valdeci Ferreira dos Santos. Conforme decisão do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ficou assim composta: Diretor Presidente, Evandro Rogério Roman, Diretor Vice-Presidente, Everton Paulo Roman; Diretora Administrativa, Natália Alves Lopes e Diretora Financeira, Janesca Alban Roman. Como está previsto no Estatuto, o mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal e os da Diretoria Executiva ora eleitos é de quatro anos, permitida a recondução. Para o cargo de Diretor de Patrimônio, decidiu-se que o mesmo ficaria de livre escolha do Diretor Presidente do Conselho de Administração e que, havendo um indicado, deverá ser comunicado aos Associados quando da próxima Assembléia. Estando assim compostos os novos Conselhos e a Diretoria Executiva, deu-se como encerrado o mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria eleitos por ocasião da ata de fundação do Instituto Terra e declarados empossados os ora eleitos. Decidiu-se nesta Assembléia Geral que o Diretor Presidente determinará a realização dos devidos registros e alteração junto a Secretaria da Receita Federal e a inscrição junto a Secretaria da Receita Estadual, no que couber. Finalizando, o Diretor Presidente ora eleito, disse estar satisfeito com a aprovação da mudança do endereço do Instituto, da aprovação das alterações do Estatuto, da definição dos Associados Fundadores, Eleição dos Membros dos Conselhos e da Diretoria, Autorização para alterações de

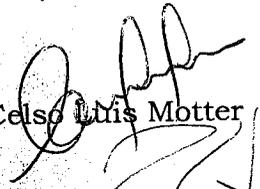
TABELIONATO BARRA DO ANIL
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é verdadeira e fiel, desta feita do documento apresentado nesta Tabelionato
CURTIBA
16/ABR. 2017

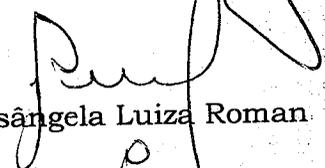
atividades secundárias no CNPJ e da inscrição na Secretaria da Receita do Estado do Paraná, tudo isto nessa reunião. Agradeceu a presença de todos e disse estar confiante no desenvolvimento dos trabalhos que serão realizados através do Instituto em benefício da população de nossa região. Nada mais havendo a tratar em _____, Natália Alves Lopes, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

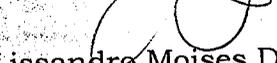

Evandro Rogério Roman
Diretor Presidente

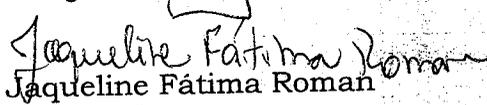

Janesca Alban Roman
Diretor Vice-Presidente

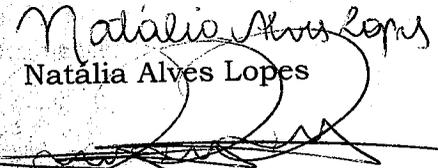

Everton Paulo Roman


Celso Luis Motter


Rosângela Luiza Roman


Lissandro Moises Dorst


Jaqueline Fátima Roman


Natália Alves Lopes


Vitor Cesar Moreira


Roberto Régis Ribeiro


Juliana Miliano Barizon


Michelson Esteves


Diego Gurgacz


Valdeci Ferreira dos Santos.

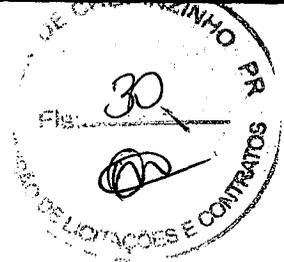
Mion
1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3765 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, a assinatura de
EVANDRO ROGERIO ROMAN, Cascavel-PR, 01 de outubro de
2009.

Em Teste de Verdade
Ms. Octacilio Mion Neto - Escrevente Notarial

DE
NOTAS
CZC88279





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
Nº 027/2009

O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, Autarquia Federal Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional por outorga da Lei Federal 9696 de 01 de setembro de 1998, com fulcro na Lei 6839 de 1980, e nas Resoluções CONFEF 21/00 e 134/2007, averba a presente **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL** do INSTITUTO TERRA, que deverá após o Registro no Cartório de Títulos e Documentos registrar-se neste órgão de Fiscalização Profissional, como também terem profissionais devidamente habilitados por este Órgão.

Curitiba, 06 de setembro de 2009

[Signature]
Antonio Eduardo Branco
CREF 000009-G/PR
Presidente



Rua Amintas de Barros, 581 – 80.060-200 – Alto da XV - Curitiba - PR.
Fone/Faz: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

Página Eletrônica: www.crefpr.org.br /Endereço Eletrônico: crefpr@crefpr.org.br

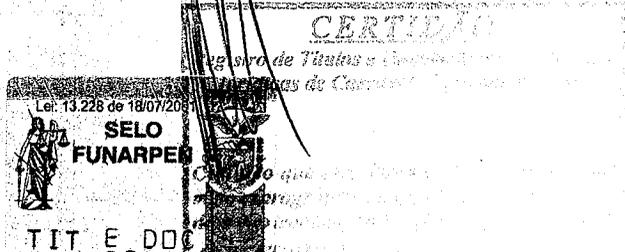
M. Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0198242
Registrado sob nº 000336/02 Livro A 152, fls.
056/058
De Pessoas Jurídicas
Curitiba, 06/09/2009

[Signature]
 [Signature] Maria Marchesini - Titular
 [Signature] Anna Paula Marchesini - Substituta
 [Signature] Maria Roberta Marchesini - Escrivã



CUSTAS	
VRC:	300
RS + FUNREJUS +	
DISTRIBUIÇÃO +	
DEMAIS ENCARGOS	
TOTAL RS:	57,90



1º FOLIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS SP. J
DATA DE PROTOCOLO - 02-08-2009-14:12-18987-005

Ata da Primeira Assembléia Geral do "INSTITUTO TERRA"



Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove as 15 (quinze) horas na Rua Cipreste, 0637 - Condomínio Portal do Vale, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná reuniram-se em Assembléia Geral as pessoas qualificadas e convidados presentes conforme relação abaixo especificada nesta Ata, com a finalidade de tratar da seguinte ordem do dia: 1) Primeira Alteração Estatutária - Retificação da numeração do endereço. O Sr Presidente do Instituto Terra e desta primeira Assembléia, dando início aos trabalhos solicitou a Sra Natália Alves Lopes, que realizasse os trabalhos de secretaria desta Assembléia e agradeceu a presença de todos e ressaltou que o objetivo da Assembléia, neste momento, era de apenas retificar a numeração do endereço da sede do Instituto que ficou registrada em Ata de Constituição erroneamente, da seguinte forma: Condomínio Portal do Vale, nº 270, Quadra 4, Parque Verde - CEP 85.807.700. Portanto, o endereço com a numeração **CORRETA** do INSTITUTO TERRA é o seguinte: Rua Cipreste, nº 0637 - Condomínio Portal do Vale, Parque Verde - CEP 85.807.700, Quadra: 0004, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, de acordo com o cadastro constante na Prefeitura Municipal. Aprovado por todos os presentes. O Sr. Presidente agradeceu novamente a presença de todos e lembrou da necessidade de um grande esforço para que a entidade possa vir a se tornar uma realidade positiva para toda a região, dando então por encerrada esta primeira Assembléia Geral do INSTITUTO TERRA, da qual é extraída a presente Ata, assinada pelo Presidente e demais Diretores, todas rubricadas e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembléia de Constituição e por Advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil. Cascavel, 05 de agosto de 2009.

Presenças:

- Evandro Rogério Roman - Presidente INSTITUTO TERRA e desta Assembléia Geral
- Natália Alves Lopes - Responsável Técnico CREF/PR - 000958-G/PR
- Natália Alves Lopes - Secretária da Assembléia de Constituição e Gerente Administrativa do Instituto.
- Everton Paulo Roman - Diretor Vice-presidente.
- Janesca Alban Roman - Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO TERRA

ESTEVES & GURGACZ advogados

- Convidados:**
- William Fischer da Silva Junior - Rg 3.582.146-5
 - Ricardo E. Gonçalves Leandro - 6.818.452-5

CUSTAS
VRC: 300
R\$ + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +
DEMAIS ENCARGOS
TOTAL R\$: 55,40

M. Marchesini
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
 Protocolado sob nº 0189807
 Registrado sob nº 0003236/01 Livro A-151, fls. 001/016
 De Pessoas Jurídicas
 Cascalv PR, 22/09/2009

M. Marchesini
 Maria Marchesini - Titular
 Paula Marchesini - Substituta
 Marcelo Roberto Moraes - Escrevente

Mion
 1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85804170 - FONE/FAX (45) 2101-7863
 PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e não fê, a assinatura de **EVANDRO ROGERIO ROMAN**, Cascavel, PR, 16 de setembro de 2009.

Em Teste da Verdade
 Ms. Octacília Mion Neto - Escrevente Notarial

EXCLUSIVO USO INTERNO
CWW81876



M. Marchesini
 Registro de Títulos e Documentos e PJ
 Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada. O referido é verdade e dou fê.
 Cascavel/PR, 23 de junho de 2010.

Abner Xavier Mendes
 Abner Xavier Mendes



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP-13
MATO E PRODUÇÃO - CE-SAC-2008-14-12-151607-006



at
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ - CREF9/PR

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
Nº 022/2009

O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, Autarquia Federal Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional por outorga da Lei Federal 9696 de 01 de setembro de 1998, com fulcro na Lei 6839 de 1980, e nas Resoluções CONFEF 21/00 e 134/2007, averba a presente **ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL** do INSTITUTO TERRA, que deverá após o Registro no Cartório de Títulos e Documentos registrar-se neste órgão de Fiscalização Profissional, como também terem profissionais devidamente habilitados por este Órgão. Por fim a presente ATA foi rubricada pelos advogados Dr. Jonathan Michelson Esteves, OAB/PR 48.555 e Dr. Diego Gurgacz OAB/TO 3854.

Curitiba, 11 de setembro de 2009

[Assinatura]
Antonio Eduardo Branco
CREF 0000093/PR
Presidente



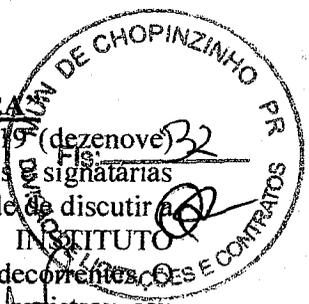
Rua Amintas de Barros, 581 - 80.060-200 - Alto da XV - Curitiba - PR.
Fone/Fax: 41 3363-8388 - 0800 643 2667
Página Eletrônica: www.crefpr.org.br /Endereço Eletrônico: crefpr@crefpr.org.br

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e P3
Autentico a presente cópia que confere
com o original, arquivado neste Ofício.
Que vai chancelada e por mim assinada.
O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 23 de junho de 2010.

Alexsandro Xavier Mendes
Alexsandro Xavier Mendes
Escrivente Juramentado

Ata da Assembléa de Constituição do "INSTITUTO TERRA"



Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 19^h (dezenove) horas, reuniram-se em Assembléa de Constituição as pessoas qualificadas e signatárias da Lista de Presença em anexo, parte integrante desta Ata, com a finalidade de discutir a proposta de constituição da Associação Civil sem fins econômicos do INSTITUTO TERRA, bem como o respectivo Estatuto Social e deliberar sobre os atos decorrentes. O Presidente da Assembléa da Constituição, dando início aos trabalhos, registrou seu agradecimento pela presença de todos e ressaltou que o objetivo da Assembléa era finalizar a concretização de um ideal comum, de criação de um organismo associativo caracterizado como entidade não governamental, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de integrar, otimizar e desenvolver atividades de Educação e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e como finalidade precípua, em parceria com outras entidades públicas e privadas, promover atividades que visem ao aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus beneficiados, bem como contribuam ao desenvolvimento da sociedade brasileira através de qualificação profissional em nível superior. Na continuidade, apresentou à Assembléa a proposta de criação do Instituto, tendo todos os presentes deliberados a favor ficando constituída a Associação Civil INSTITUTO TERRA. Na seqüência, submeteu à apreciação da Assembléa a proposta do Estatuto Social do INSTITUTO TERRA, documento esse que já era de conhecimento de todos. Após pronunciamentos dos presentes, foi solicitada a manifestação da Assembléa a respeito da proposta de Estatuto apresentada, tendo a maioria deliberado em aprovar o documento conforme proposto, o qual é juntado ao final desta Ata, como anexo e parte integrante da mesma. Em seguida comunicou aos presentes que, em atenção ao Estatuto ora aprovado, serão indicadas e nomeadas as pessoas físicas convidadas para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser todas atuantes e efetivamente envolvidas com as ações do INSTITUTO TERRA. Após a indicação dos candidatos, procedendo-se, então, à eleição por aclamação, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, como determina o Estatuto descrito acima, cujo resultado segue: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Sr. Everton Paulo Roman, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Professor, CPF nº. 000.310.759-08, RG nº. 5.332.580-7, Endereço: Rua Cipreste, nº. 385. Condomínio São Carlos, Bairro Parque Verde. CEP 85.807-700, Cidade: Cascavel; Sra. Jaqueline Fátima Roman, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Advogada, CPF nº. 042.566.439-23, RG nº. 7.555.154-1, Endereço: Rua Cipreste, nº. 385. Condomínio São Carlos, Bairro Parque Verde. CEP 85.807-700, Cidade: Cascavel; Sr. Celso Luis Motter, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Separado, Profissão: Professor, CPF nº. 698.118.579-20, RG nº. 4.176.723-5, Endereço: Rua Pio XII nº 3669, apto 5. Bairro Cancelli. CEP 85.811.310, Cidade: Cascavel. Para compor o **CONSELHO FISCAL:** Sr Vitor Cesar Moreira, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Professor, CPF nº. 881.283.349-72, RG nº. 9.138.328-4, Endereço: Rua João de Matos, nº 1145, bloco B, apto 08. Bairro Jardim Cristal. CEP 85.807.530, Cidade: Cascavel; Sr. Roberto Régis Ribeiro, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Professor, CPF nº. 004.316.869-80, RG nº. 7.175.582-7, Endereço: Rua Presidente Bernardes, Nº 2100, apto 34, Bairro Centro – CEP 85.806.010, Cidade: Cascavel; Sra. Juliana Milano Barizon, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: solteira, Profissão: Arquiteta, CPF nº. 029.526.909-01, RG nº. 7.763.775-3, Endereço: Rua Vicente Machado, nº3670, apto – 03, Bairro .Cidade: Cascavel; Para **"SUPLENTE"** indicamos a Sra. Rosângela Luiza Roman, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Fisioterapeuta, CPF nº. 759.754.169-49, RG nº. 5.139.467-4, Endereço: Rua Cipreste, nº. 385. Condomínio São Carlos, Bairro Parque Verde. CEP 85.807-700, Cidade: Cascavel; Sr. Lissandro

TABELIONATO BADELLA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é verdadeira e fiel, desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.
16 ABR. 2009

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Moises Dorst, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Professor, CPF nº. 938.478.820-15, RG nº. 805.664.726.9, Endereço: Rua Fagundes Varela, nº. 3718 Bairro Tropical – CEP 85.807.480, Cidade: Cascavel. Para compor a Diretoria Executiva: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR-PRESIDENTE** - Sr. Evandro Rogério Roman, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: professor, CPF nº. 869.797.289-20, RG nº. 5.121.208-8, Endereço: Rua Cipreste, Condomínio Portal do Vale, nº270, Quadra 4, Parque Verde. CEP 85.807.700, Cidade: Cascavel; **DIRETOR VICEPRESIDENTE** - Sr. Everton Paulo Roman, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Professor, CPF nº. 000.310.759-98, RG nº. 5.332.580-7, Endereço: Rua Cipreste, nº. 385. Condomínio São Carlos, Bairro Parque Verde. CEP 85.807-700, Cidade: Cascavel; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** – Sra. Janesca Alban Roman, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: casada, Profissão: professora, CPF nº. 021.888.189-46, RG nº. 5.735.077-6, Endereço: Rua Cipreste, Condomínio Portal do Vale, nº270, Quadra 4, Parque Verde. CEP 85.807.700, Cidade: Cascavel. O Presidente desta Assembléia deu-lhes imediata posse para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data, com duração prevista de três anos. Encerrados os assuntos formais e após pronunciamentos dos presentes, o Sr. Presidente da Assembléia agradeceu os esforços de todos para a concretização do INSTITUTO TERRA, informando que a estrutura da entidade ora constituída habilita sua qualificação como Organização Social, conforme a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou como OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, qualificando-a também uma vez que não visa ao lucro e que dentre seus principais objetivos estão a educação, a pesquisa e o desenvolvimento institucional – como apta para afirmar, sem licitação, contratos de serviços, convênios, contratos de gestão ou termos de parceria com entidades da administração direta e indireta, por estar enquadrada no art. 24 da Lei nº8.666 das Licitações e legislação complementar, fase ao benefício comunitário resultante de seus trabalhos, através do ensino e da pesquisa científica e tecnológica e face à estrutura organizacional adotada, permitindo ainda ser credenciada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para os benefícios da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 e também beneficiada da imunidade tributária estipulada na letra C do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal, para as atividades de Educação e Formação, pois além de atender plenamente esse artigo constitucional, atende ainda os requisitos complementares definidos no Código Tributário Nacional, pelo Artigo 12 da Lei Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999. Esclareceu finalmente que seriam providenciados os competentes registros do INSTITUTO TERRA, para consolidação legal da sua condição de Associação Civil Sem Fins Lucrativos, e que o anexo “Lista de Presença da Assembléia de Constituição”, assinada pelos Associados Fundadores, integrará este documento e substituirá a assinatura direta em Ata, Finalizando, o Sr. Presidente agradeceu novamente a presença de todos e o empenho para o bom andamento dos trabalhos, dando então por encerrada a Assembléia de Constituição do INSTITUTO TERRA, da qual é extraída a presente Ata, assinada pelo Presidente da Assembléia, lavrada em folhas soltas rubricadas e numeradas sequencialmente – junto com os Anexos referentes ao “Estatuto Social, nomeações do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria” e “Lista de Presença” – todas rubricadas e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembléia de Constituição e por Advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil. Cascavel, 16 de fevereiro de 2009.



CARTÓRIO MION 3

Everton Paulo Roman - Presidente da Assembléia da Constituição

Natalia Alves Lopes - Secretária da Assembléia de Constituição

Evandro Rogério Roman - Presidente INSTITUTO TERRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]



CUSTAS
VRC: 300
RS + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +
DEMAIS ENCARGOS
TOTAL RS: 5400

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0186172
Registrado sob nº 0003256 Livro A-132, fs. 024/063
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 09/04/2009

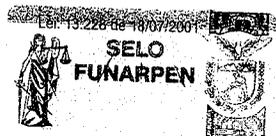
Mion
1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, a assinatura de
EVERTON PAULO ROMAN, Cascavel-PR, 05 de abril de 2009.

Em Teste da Verdade
Ms. Octacilio Mion Neto - Escrevente Notarial

Aplicaster
Eliana Maria Marchesini - Tabelon
Anna Paula Marchesini - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
CTWI8926



TABELIONATO DE NOTAS
CTY86275

Mion
1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, a assinatura de
EVANDRO ROBERTO ROMAN, Cascavel-PR, 07 de abril de 2009.

Em Teste da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrevente Notarial

ESTATUTO SOCIAL

“INSTITUTO TERRA”

Associação Civil de Direito Privado, sem Fins Econômicos.



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

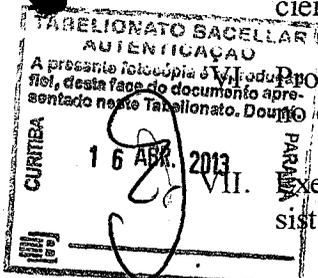
Art. 1º. – O INSTITUTO TERRA é uma associação civil de direito privado, de interesse comunitário, sem fins econômicos, com tempo indeterminado de duração, com sede e foro à Rua Cipreste, Condomínio Portal do Vale, nº270, Quadra 4, Parque Verde, CEP 85.807.700, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, regida pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto; bem como pelo Código Brasileiro.

Art 2º - “O INSTITUTO TERRA” é uma instituição que tem como objetivos a Educação e o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e como finalidade precípua, em parceria com outras entidades promover atividades que visem ao aperfeiçoamento da pessoa humana em geral, bem como contribuam ao desenvolvimento da sociedade brasileira através da qualificação profissional em nível de ensino superior.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, caberá ao INSTITUTO TERRA:

- I. Em sua finalidade educativa, contribuir para a melhoria do ensino superior, para o acesso a realização de estudos universitários, através da concessão de bolsas de crédito educativo;
- II. Promover a divulgação de programas de interesse comunitário;
- III. Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições educacionais legalmente constituídas;
- IV. Desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais e órgãos governamentais;
- V. Promover e fomentar atividades filantrópicas para educação, desenvolvimento científico, cultural, artístico e social;
- VI. Promover e estimular a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico no campo das relações humanas;
- VII. Executar prestação de serviços de apoio tecnológico e assessoramento ao sistema produtivo e aos órgãos governamentais;
- VIII. Realizar intercâmbio técnico, científico, social, cultural, esportivo e artístico com entidades congêneres estrangeiras;
- IX. Criar e desenvolver centros de pesquisa científica e tecnológica;
- X. Desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais;
- XI. Promover a educação, pelo ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior;

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



- XII. Promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, edição e a distribuição de material educacional, administrativo e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Incentivar a formação científica, artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudos, de pesquisa e de trabalho, no Brasil ou exterior a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
- XIV. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XV. Editar obras relativas às ciências humanas, as letras, as artes e outras de cunho cultural, educacional;
- XVI. Produzir discos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;
- XVII. Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;
- XVIII. Construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades científicas, artísticas e culturais em geral;
- XIX. Incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;
- XX. Fornecer gratuitamente passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país ou no exterior;
- XXI. Doar livros adquiridos no mercado nacional a bibliotecas de acesso público;
- XXII. Conferir títulos honoríficos;
- XXIII. Estabelecer convênios com entidades públicas, privadas e Fundações para realização de qualquer uma das suas atividades;
- XXIV. Formação de mão-de-obra especializada nas áreas de cultura, educação, ensino, saúde, comunicações, artes, esportes, transportes, turismo e serviços gerais;
- XXV. Executar os serviços de Rádio e/ou Televisão Educativa sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais, bem como outros Serviços Educativos, regulamentados pelo Ministério das Telecomunicações, ou outro Poder Concedente;
- XXVI. Promoção e participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- XXVII. Promoção de edições de revistas, livros e manuais, catálogos, boletins, produções técnico-científicas, vídeos e outras mídias;
- XXVIII. Colaboração com instituições públicas e privadas, agentes financeiros e demais interessados na realização de pesquisa, estudos e projetos relacionados à Educação e ao desenvolvimento científicos e tecnológico;



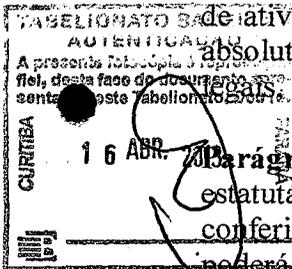
- XXIX. Fornecer subsídios para a formulação e execução de políticas nacionais e regionais;
- XXX. Elaboração e execução de cursos de graduação, pós-graduação e extensão com a colaboração de universidades públicas e privadas no âmbito de suas atividades institucionais;
- XXXI. Elaboração, edição, distribuição e alienação de livros didáticos, paradidáticos, técnicos, de jornais e revistas;
- XXXII. Executar a prestação de serviços de assessoramento pedagógico, incluindo a realização de cursos afins;
- XXXIII. A defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXIV. Promoção da assistência social;
- XXXV. Promover o esporte;
- XXXVI. Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- XXXVII. Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- XXXVIII. Administrar centros de formação esportiva nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa de programas governamentais, bem como firmar convênio com os entes públicos.



Parágrafo Primeiro – As ações do INSTITUTO TERRA serão desenvolvidas por meio de atividades técnicas profissionais e de gestão especializadas, de natureza singular e absolutamente imparciais, em consonância com a Constituição Federal e com as normas morais e éticas que regem o seu campo de atuação.

Parágrafo Segundo - Além das atividades acima citadas, sempre visando às suas metas estatutárias, bem como à especialização e divulgação contínua de suas ações, e conferindo prioridade às atividades de interesse comunitário, o INSTITUTO TERRA poderá, individualmente ou em parceria, executar serviços, projetos e programas; instituir programas de bolsas-auxílio, de estudo e/ou de pesquisa, conforme lei nº 9.250/95; instituir e gerir programas de estágios e de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade, conforme lei nº 6.494/77 e decreto nº 87.497/82; instituir programas de trabalho voluntário, conforme lei nº 9.608/98; instituir programas seqüências de educação superior, conforme resolução CES 1/99 do Conselho Nacional de Educação; doar recursos físicos, humanos e financeiros para a consecução de suas atividades comunitárias.

Art. 4º - O INSTITUTO TERRA, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,



auferidos mediante o exercício de suas atividades, de modo a aplicá-los integralmente para consecução do seu objeto social.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO TERRA observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, equidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º – O INSTITUTO TERRA disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções Deliberativas, emitidas pelo Conselho de Administração e Resoluções Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 6º - Para cumprir sua finalidade, o INSTITUTO TERRA organizar-se-à em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O INSTITUTO TERRA é constituído pelos Associados Fundadores, pessoas físicas que assinaram o Anexo “Lista de Presença da Assembleia de Constituição” e por um número ilimitado de outros Associados, cuja admissão seja mediante a indicação de um associado e também pelo preenchimento de formulário próprio com dados cadastrais pessoais e profissionais completos e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – No caso de vacância ou não assiduidade, a Assembleia Geral poderá promover outros Associados à categoria de Associados Fundadores.

Art. 8º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar, ser votado e indicar membros para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - desligar-se da Entidade mediante solicitação dirigida ao Conselho de Administração e ou Diretoria Executiva;
- IV - ter acesso a informações pertinentes à entidade.

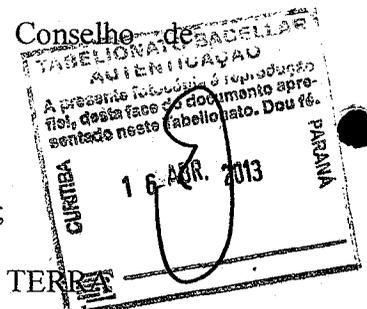
Art. 9º - São deveres de todos os Associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, as ordens normativas e executivas;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – colaborar para a consolidação e o bom desempenho do INSTITUTO TERRA;
- IV – apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade que venha a ser constatada;

Art. 10º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do INSTITUTO TERRA.

Parágrafo Primeiro – Serão excluídos os associados que:

- I - infringirem este estatuto;
- II - deixarem de cumprir os seus deveres de associados;
- III - praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.



Parágrafo Segundo - O associado será excluído mediante proposta do Conselho de Administração e decisão, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Compõem os órgãos da deliberação, fiscalização e gestão, do nome do INSTITUTO TERRA:

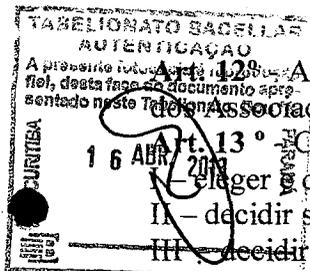
- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria não perceberão do INSTITUTO TERRA remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços prestados à comunidade. Sendo remunerados apenas os cargos administrativos de gerenciamento técnico, educacional e do quadro de funcionários efetivos, estagiários e de assessorias especializadas.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO TERRA adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do Poder Público.

ASSEMBLEIA GERAL



Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO TERRA constituir-se-á em Assembleia Geral com a presença de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas deste Estatuto, conforme previsto no presente Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção do INSTITUTO TERRA, conforme previsto no presente Estatuto;
- IV – aprovar contas;
- V – decidir sobre a exclusão de associados, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Único – Para as deliberações de destituição de administradores e de alteração do Estatuto, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para cumprimento das suas competências e, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho de Administração;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pela Diretoria Executiva;

IV – por requerimento de um terço dos Associados Fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do previsto no presente e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao seu recebimento e a consequente habilitação para representação.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos Associados Fundadores, e em segunda convocação, com qualquer número desses, uma hora após.

Parágrafo Segundo - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca de bens patrimoniais do INSTITUTO TERRA somente poderá ser realizada mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em Assembleia extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - O conselho de administração, órgão de deliberação máximo das rotinas de administração do INSTITUTO TERRA será eleito para mandatos de três anos, renováveis, sendo constituído por até doze membros e composto por pessoas físicas ou pelos titulares de pessoas jurídicas que tenham efetivo interesse nas ações do Instituto, indicados pelos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto e Resoluções Deliberativas.

Art. 17º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- II. aprovar o Regime Interno.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração elegerá, dentre seus pares, seu Presidente, a quem caberá nas deliberações, além do seu próprio voto, também o voto de desempate.

Art. 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Um Diretor Vice-presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos indicados pelos Associados Fundadores dentre profissionais de notória experiência, qualificação técnica e especialização, em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação, quando assim o exigir o desempenho das funções anteriormente descritas, cujo mandato será de 03 (três) anos.

Art. 20º - Compete à Diretoria ou aos prepostos por ela designados:



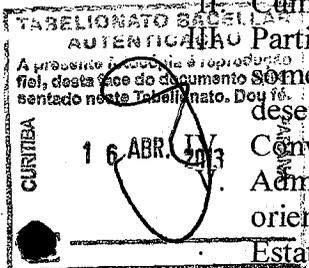
- I. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO TERRA;
- II. Executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual do Instituto, devidamente auditado, se couber, por empresa de auditoria externa independente;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- VIII. Pagar as contas autorizadas no Instituto;
- IX. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XIII. Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.



Art. 21º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma a cada dois meses.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO TERRA ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações, após a aplicação do direito de desempate do Presidente do Conselho;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Administrar o Instituto em conjunto com os demais Diretores e sob as orientações e autorizações dos Conselhos constituídos, quando exigido por este Estatuto.



Parágrafo Primeiro – No impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-presidente.

Parágrafo Segundo – Todos os documentos que obriguem o INSTITUTO TERRA, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados, quando houver mais de um Diretor, conjuntamente por dois Diretores.

Parágrafo Terceiro – Para os atos definidos no parágrafo primeiro deste artigo, os Diretores poderão ser representados por prepostos procuradores constituídos por instrumento público e não receberão nenhum tipo de proventos e ou benefícios financeiros para ocupar os cargos existentes.

Art. 23º – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Zelar pela manutenção do patrimônio físico e imaterial do INSTITUTO TERRA, que são constituídos dos bens móveis e imóveis atuais e futuras aquisições;
- II. Coordenar as atividades de gestão referentes aos projetos e programas implantados;
- III. Elaborar todos os procedimentos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento operacional da entidade;
- IV. Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, quando convocado;
- V. Manter organizada a documentação da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
- VI. Auxiliar o Diretor Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;
- VII. Atuar com o corpo técnico do INSTITUTO TERRA nas demais atividades inerentes a sua função.
- VIII. Coordenar as atividades de gestão referentes aos recursos orçamentários do INSTITUTO TERRA no que diz respeito ao controle das receitas e despesas;
- IX. Organizar e fiscalizar os procedimentos de registros contábeis;
- X. Solicitar, quando necessário, auditorias e perícias contábeis;
- XI. Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando convocado;
- XII. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-presidente, os demonstrativos contábeis, cheques e demais documentos que representem obrigações do INSTITUTO TERRA;
- XIII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios de receitas e despesas ;
- XIV. Elaborar semestralmente, janeiro e julho de cada ano, o plano orçamentário da entidade para aprovação em reunião da Diretoria;
- XV. Manter organizada a documentação financeira da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
- XVI. Auxiliar o Diretor Presidente nos assuntos para os quais for solicitada sua interferência;
- XVII. Atuar com o corpo técnico do INSTITUTO TERRA nas demais atividades inerentes a sua função.

CONSELHO FISCAL

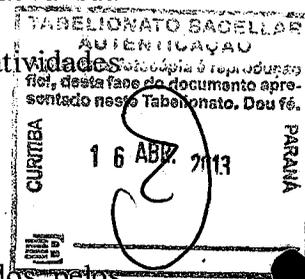
Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, indicados pelos Associados Fundadores, preferencialmente dentre profissionais das áreas contábeis ou de auditoria.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o Conselho indicará novo membro, que completará o mandato do membro substituído.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os registros de escrituração fiscal do INSTITUTO TERRA.
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;



- IV. Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral.

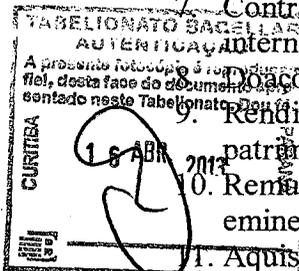
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente a cada seis meses extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio e a receita do INSTITUTO TERRA serão constituídos de:

1. Contribuição dos Associados, conforme estudos de viabilidade realizados pela Diretoria Executiva, devidamente apreciados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral;
2. Bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos, que lhe forem doados ou por ele adquiridos;
3. produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e similares;
4. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
5. Produtos resultantes da venda de materiais e serviços.
6. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e programas na sua área de atuação;
7. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
8. Doações, auxílios, subvenções, legados e heranças;
9. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
10. Remuneração periódica e ou constante por prestação de serviços de caráter eminentemente educacional.
11. Aquisições e ou locações de bens móveis e imóveis, para o desenvolvimento de suas ações sócio-educacionais prevista neste Estatuto.



Art. 27º - No caso de dissolução do INSTITUTO TERRA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica da área de pesquisa e desenvolvimento, com as mesmas qualificações básicas do Instituto, sem fins lucrativos.

Art. 28º - Na hipótese de o INSTITUTO TERRA obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei ou para entidade pública, que atuem em pesquisa e desenvolvimento em áreas similares ao Instituto.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º - O exercício social do INSTITUTO TERRA terá a duração de um ano, com término previsto para o dia 31 de dezembro de cada ano e a sua prestação de contas do INSTITUTO TERRA observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame da comunidade;
- III. A realização de auditoria, inclusive – se necessário – por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de Termo de Parceria ou outros instrumentos, conforme previsto em Regimento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, o INSTITUTO TERRA poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, formalmente convocada, com antecedência de trinta dias, para esse fim, por decisão, de no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de maioria de dois terços dos votos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, sendo vedada a alteração do objetivo principal do INSTITUTO TERRA.

Parágrafo Primeiro - Os bens patrimoniais do INSTITUTO TERRA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do art. 15, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Art. 32º - Os membros eleitos, conforme este Estatuto são considerados imediatamente empossados.

Art. 33º - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Cascavel, 16 de fevereiro de 2009.

Evandro Rogério Roman - Presidente do INSTITUTO TERRA

Janesca Alban Roman
 Janesca Alban Roman - Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO TERRA



Jonathan Michelson Esteves
Jonathan Michelson Esteves
 OAB/PR nº. 48.555

Diego Gurgacz
Diego Gurgacz
 OAB/TO nº. 3854



Jonathan Michelson Esteves
 OAB/PR nº 48.555

Mion
 1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
 PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, a assinatura de
EVANDRO ROGERIO ROMAN, Cascavel-PR, 06 de abril de
 2009.

Em Teste da Verdade
 Marcelo de Noura Mion - Escrevente Notarial

Octacilio Mion Neto
 Escrevente

CUSTAS	
VRC:	300
IPS + FUNREJUS +	
DISTRIBUIÇÃO +	
ENCARGOS	

TABELIONATO DE NOTAS
 CTY87349



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000042013-14001754
Nome: INSTITUTO EDUCATE
CNPJ: 10.755.754/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/01/2013.
Válida até 07/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10755754/0001-05, 10755754/0001-05
Razão Social: INSTITUTO EDUCATE
Endereço: R ARQUIMEDES CRUZ 40 / JARDIM SOCIAL / CURITIBA / PR / 82520-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2013 a 08/06/2013

Certificação Número: 2013051012233906297552

Informação obtida em 10/05/2013, às 12:23:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EDUCATE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.755.754/0001-05

Certidão n°: 26815268/2013

Expedição: 25/03/2013, às 11:24:28

Validade: 20/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EDUCATE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.755.754/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

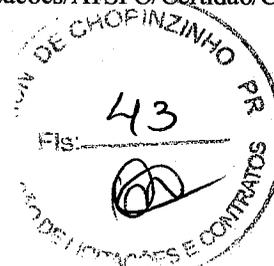
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO EDUCATE
CNPJ: 10.755.754/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:02:49 do dia 02/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2013.

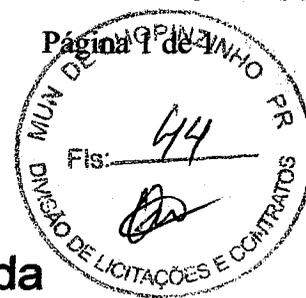
Código de controle da certidão: **9E0E.D987.9A2B.90D0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10244120-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.755.754/0001-05

Nome: **INSTITUTO EDUCATE**

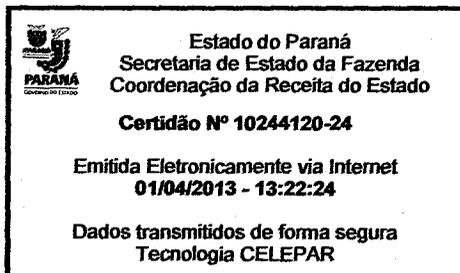
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/07/2013 - Fornecimento Gratuito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: INSTITUTO EDUCATE

CNPJ: 10.755.754/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634361-4

ENDEREÇO: R. ARQUIMEDES CRUZ, 40 - JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 101107/2013

EMITIDA EM: 30/04/2013

VÁLIDA ATÉ: 27/08/2013

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E48E.2A45.2CFB.409B-9.973D.BE89.FB5F.462C-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253 EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MARI TOZ
SANDRA LUCIA KLIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
MACEMARE SANTANAS
ISABEL ANGELA WYPYCH
ADRIANI DE OLIVEIRA MATTAR
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- INSTITUTO EDUCATE -

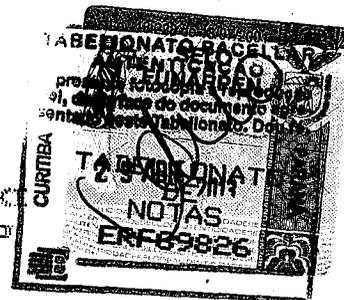
CNPJ.10.755.754/0001-05 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 23 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado



CUSTAS: R\$ 21,85

EMITIDA POR: LUIZ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.755.754/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCATE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 58.11-5-00 - Edição de livros 18.11-3-01 - Impressão de jornais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R ARQUIMEDES CRUZ		NÚMERO 40	COMPLEMENTO	
CEP 82.520-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SOCIAL	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013** às **09:17:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 300

85.560-000

CHOPINZINHO



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2013

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, protocolada sob o nº 996/2013, do dia 17 de maio de 2013 e mediante a autorização do executivo, optou-se pela aquisição dos objetos, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto no termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUAN T.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	120	UNID.	LIVROS DE LINGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS – 4º ANO Obra: Go Kids! English Learning Adventure: Book 4 Autor: Sirlene SFG Valério e Vera Lúcia Rauta	46,00	5.520,00
02	300	UNID.	LIVROS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – 5º ANO Obra: Minhas Economias – O mundo da Educação Financeira Autor: Decio Kimura Obra: Minhas Economias – O mundo da Educação Financeira (Professor) Autor: Marcelo Jundy Kimura	27,00	8.100,00
03	155	UNID.	LIVROS DE TRÂNSITO – 2º ANO Obra: Trânsito: Interatividade no trânsito – Vol 02 Autor: Marli T.A. Honaiser e Silvio Jose M. de Araújo.	29,00	4.495,00
				TOTAL R\$	18.115,00

3 – FORNECEDOR

Fornecedor: INSTITUTO EDUCATE		
Endereço: Rua Arquimedes Cruz, nº40, Bairro Jardim Social		
Cidade: Curitiba	CEP: 82520-020	U.F.: PR
CNPJ: 10.755.754/0001-05	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90503006-06	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela aquisição destes itens pela necessidade da secretaria e por a Empresa ser fornecedora exclusiva destes materiais em todo território nacional, fato este comprovado pela Câmara Brasileira do Livro, via Declarações de Exclusividade expedidas nos dias 09 e 10 de maio de 2013, sob números 130509123820751 e 130510113151408, respectivamente, as quais encontram-se apensadas ao processo, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$)
18.115,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont

85.560-000

CHOPINZINHO



6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Educação, sendo assim compatível com os preços praticados.

Chopinzinho, PR, 23 de maio de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Andre A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Julvana Dezengrini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade nº 6/2013**, de 23 de maio de 2013, eu, **Leomar Bolzani**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
18.115,00	INSTITUTO EDUCATE

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 de maio de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho 51

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

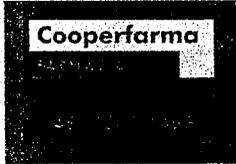
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 171/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Instituto Educate. CNPJ: 10.755.754/0001-05. Objeto: Aquisição de Material Didático para o Ensino em Tempo Integral. Valor total: R\$18.115,00 (dezoito mil cento e quinze reais). Origem: Inexigibilidade 6/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(640) e (641). Data da assinatura: 23/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcos Rodrigo Mierzwinski, pela Empresa.



Nossa vida é fazer jornal para Você

TEMPO		
Sexta	Sábado	Domingo
Sol com muitas nuvens	Fechado com chuvas e trovoadas	Fechado com chuvas e trovoadas
21° 13°	21° 15°	20° 14°
Fonte: Climatempo		

Chopinzinho

Reavaliação pode aumentar ICMS Ecológico

Página 09

Chuvas trazem prejuízos e municípios decretam estado de Calamidade Pública

Págs. 10C e 11C



A imagem mostra a panteneira de plantão em Chopinzinho, se necessário o asfalto seria quebrado para evitar novas inundações. Sulina, Saudade do Iguaçu e São João também sofrem com as chuvas

Meninas do Futsal são Bi Campeãs no Jogos Abertos

Pág. 11



Safra no PR deve bater novo recorde

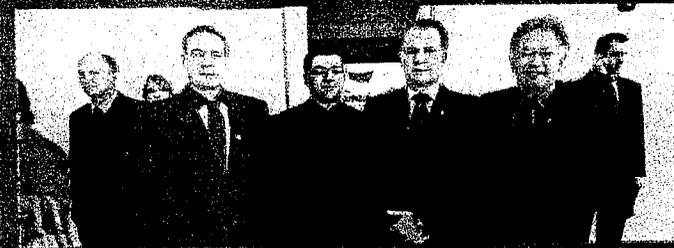
Pág. 09



Serão 36,2 milhões de toneladas de grãos

PR realiza 1ª reunião com Gestores do Esporte

Pág. 12C



Chopinzinho e Francisco Beltrão representam o Sudeste

Chopinzinho Banco do Brasil e Prefeitura renovam convênio

Pág. 10C



100 alunos são atendidos pela Escola de Excelência

7.	26	Kit	Kit de Fantoques de animais marinhos e aquáticos em tecido medindo 25cm cada, composto de: pinguim, foca, tubarão, golfinho, baleia e peixe palhaço. Acondicionado em mochila plástica para guardar os fantoches - JOOT PLAY	63,90	1.661,40
13.	15	Kit	Kit Maternal, conjunto de 10 peças diferentes em espuma revestida - JOOT PLAY	56,90	853,50
19.	25	Kit	Círculos de frações, caixa de madeira medindo 07x18x30cm. Contém 60 elementos desmembrados de oito círculos fracionários. Cada círculo tem sua cor definitiva. Material atóxico - JOOT PLAY	28,50	712,50
32.	15	Conj.	Quebra-cabeças de Animais, conjunto confeccionado em MDF, impresso em policromia, contendo 10 quebra-cabeças, cada um medindo 280x180x2,8mm, com diferentes recortes para 6, 9 e 12 peças. Acondicionado em caixa de papelão - BRINK MOBIL	47,90	718,50
33.	5	Unid.	Teatro para fantoches 3 x 1 confeccionado M.D.F., usinado, composto por 27 peças de M.D.F. e madeira, 2 pares de cortinas grandes de T.N.T. e 1 par de cortinas pequenas de T.N.T, pintado com fundo branco ultravioleta atóxico, e serigrafado em policromia ultravioleta atóxica, com ilustração do dia e da noite e de um relógio ao centro com 2 ponteiros em E.V.A. presos por um parafuso de plástico). Dimensões: 100 x 205 x 47 cm - CARLU	200,00	1.000,00
36.	5	Kit	Kit Multi Esporte, em polietileno, de cores vibrantes, com 6 regulagens de altura e rede. Dimensões: Max: 400 x 217 - Min: 400 x 104 cm - FRESO MULTY ESPORTE	778,00	3.890,00
37.	5	Kit	Bolinhas para piscina, ultra resistentes. Multi coloridas contendo 1.000 bolas, produzidas em material de alto brilho e resistência, com a mais alta tecnologia - MUNDO AZUL KIT BOLINHAS	225,00	1.125,00
38.	5	Unid.	Trenzinho da Alegria com três vagões super resistente e colorido ideal para as crianças brincarem tanto em cima como passando por dentro do túnel. Dimensões: 216 X 84 X 122 cm - XALINGO TREZINHO ALEGRIA.	1.644,90	8.224,50
Total - R\$					20.682,90

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº. 36/2013, de 27/05/13, para Registro de Preços de Brinquedos para a Educação Infantil e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
MARLEI CARMEM BORTOLOSO BONI	25.354,50
MARISTELAA. FERRI	584,00
LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	45.946,50
KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA	20.682,90

Que apresentaram os menores preços para Registro.

O item 23, não recebeu Propostas, ficando considerado como fracassado.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 20/06/13.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2013, de 11 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.036,58	DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 12 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2013, de 14 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.500,00	RECH E RECH CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2013, de 04 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.930,50	PRIME CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 04 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2013, de 17 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.464,82	FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 17 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 6/2013, de 23 de maio de 2013, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
18.115,00	INSTITUTO EDUCATE

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 23 de maio de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO Licitação na modalidade de Pregão e Persianas.

Item
1, 2, 3, 4, 5
6, 7, 8, 9, 10, 11

Chopininho, PR, 20/06/2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO que lhe são conferidas pela Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Concede em permissão de uso cada, do seguinte equipamento

- Ordenhadeira sistema vácuo com bomba de vácuo 1,0 CV, depósito aço carbono, com galv. elétrico e bomba de esterilizador de correias, aço carbono com galv. 400 cm², espramador, alternada com regul., unidades de ordenha.

- Ademir de Qua domiciliado na local

- Ailton A. dos S. domiciliado na local

- Aiceu Kurpel, ag. na localidade deno

- Alcindo Barboza domiciliado na local

- Belmiro L. Kam, domiciliado na local

- Carmelindo B. di, domiciliado na local

- Claudiomiro J. I, domiciliado na local

- Domingos Andri, domiciliado na local

- Dorival Reino de, domiciliado na local

- Evandro Graebli, domiciliado na local

- Gauderio Marafon, na localidade deno

- Geraldo Mandrik, localidade denomin

- Izaltino Pedroso c, domiciliado na local

- Jair Cagol, agric. localidade denomin

- José Gomes de, domiciliado na local

- José Gonçalves, domiciliado na local

- Lari Sechum, agr. localidade denomin

- Leles Ramos da, domiciliado na local

- Nadir Bueno, agr. localidade denomin

- Nélvio Dallagnol, localidade denomin

- Pedro da Rocha, localidade denomin

- Pedro Ribalro L, domiciliado na local

- Rafael Hamers, a, localidade denomin

- Rivaldo dos Santo, domiciliado na local

- Ronaldo Adriano, localidade denomin

- Valdeci Bolzani, localidade denomin

- Valdemar Kirchof, na localidade deno

- Valdomiro Ivan C, domiciliado na local

- Valtencir Batanchi, na localidade deno

- Valdeci A. Banu, domiciliado na local

- Vili Scholze, agr. localidade denom

Art. 2º - Esta permissão de agricultura familiar da pequena proprie

o - o permissionário c sua propriedade, trabalhando em re devida autorização da Prefeitura Mun

DECRETO Nº 239/2013

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 2.981/2009 de 16/12/2009 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.984/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe a Lei Municipal nº 3.104/2013, de 26 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.981/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 de 16/12/2009 e 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, lo a vigora as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e trezentos e sete mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saude		
1030100221.136	Aquisição de Equipamentos para ESB		
14.4.50.52	Equipamentos e Material Permanente	500	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão pelo excesso de arrecadação pela Transferência Federal Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2471.01.05.00	Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	500	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 234/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 821.578,00 (oito e vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito reais), no Orçamento Geral do Município, nº 2.987/2012, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2052.005	Coordenação Administrativa	000	10.000,00
2000.001	Manutenção dos Serviços Administrativos		
0	Diárias - Pessoal Civil	000	30.000,00
0	Divisão de Recursos Humanos		
0	Formação de Pessoal	504	30.000,00
0	Obrigações Tributárias e Contributivas		
0	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0	Divisão de Viação		
0	Manutenção da Divisão de Viação		
0	Material de Consumo	000	200.000,00
9	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504	100.000,00
3122.015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
6	Divisão de Educação		
0	Manutenção da Rede Municipal de Ensino		
0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	103	170.000,00
162.023	SECRETARIA DE ESPORTES		
0	Divisão de Esportes		
0	Manutenção das Atividades Desportivas		
0	Diárias - Pessoal Civil	000	5.000,00
3222.032	SECRETARIA DE SAUDE		
9	Fundo Municipal de Saude		
0	Manutenção do Fundo Municipal de Saude		
0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303	301.578,00
TOTAL			821.578,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da abertura dos créditos abertos pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0081.01	Divisão de Viação		
52	Manutenção Parque Rodoviário	000	150.000,00
0082.012	Manutenção da Divisão de Viação		
30	Material de Consumo	504	130.000,00
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	204.500,00
0101.021	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
51	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
0	Implantar Sinalização Vertical e Horizontal	000	50.000,00
0161.044	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
32	Divisão de Cultura		
0	Aquisição Equip. e Incrementar Aprove Educ. e Cult.	000	20.000,00
0181.054	SECRET. DE IND. COM E TURISMO		
32	Divisão de Ind. Com e Turismo		
0	Aquisição Equip. Maq. e Motores par Ind. E Com.	000	10.000,00
0181.055	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
31	Obras e Instalações	000	92.529,00
0232.107	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
30	Divisão de Assistência Social		
0	Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente	000	3.000,00
30	Material de Consumo	000	4.920,00
0242.106	SECRETARIA DE SAUDE		
13	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	11.557,00
32	Manutenção da Divisão de Assistência Social	000	20.000,00
0252.038	SECRETARIA DA MULHER		
30	Divisão de Assistência à Mulher		
0	Manutenção das Atividades Assis. a Mulher	000	15.000,00
30	Material de Consumo	000	10.000,00
30	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	10.000,00
TOTAL			821.578,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 298/2013

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 2.981/2009 de 16/12/2009 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.984/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.105/2013, de 26 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.981/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 de 16/12/2009 e 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, passando a vigora as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saude		
1030100221.136	Aquisição de Equipamentos para ESB		
14.4.50.52	Equipamentos e Material Permanente	500	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão pelo excesso de arrecadação pela Transferência Federal Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2471.01.05.00	Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	500	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 26 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.104/2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 2.981/2009 de 16/12/2009 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.984/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.981/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 de 16/12/2009 e 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, passando a vigora as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saude		
1030100222.114	Estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	347	720.000,00
TOTAL			720.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão pelo excesso de arrecadação ocorrido por Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde/FUNASAUDE.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1762.01.99.01	Conv 019/2013 Estrut. Rede Atenção Urg. E Emerg.	347	720.000,00
TOTAL			720.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO - PR, 26 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

Espécie: Extrato do Contrato 177/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Romac Tecnica DE Maq. e Equip.LTDA - SA, CNPJ: 91.595.678/0005-43. Objeto:Aquisição de Materiais e Serviços para Manutenção de Carregadeira: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 40/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 530 e 505. Data da assinatura: 31/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município; Maraisa Angélica Domingues Ferreira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 201/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Dall Clean Materiais de Limpeza LTDA, CNPJ: 11.663.950/0001-12. Objeto: Aquisição de Detergente em pó para Centros de Educação Infantil. Valor: R\$ 1.036,58 (mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação 43/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1025. Data da assinatura: 11/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Tharine Dallagnol, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Prime Correias Industriais LTDA, CNPJ: 10.420.918/0001-43. Objeto:Aquisição de Correia (LONA) Nylon para central de triagem de resíduos: R\$ 2.930,50 (dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 41/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1001. Data da assinatura: 04/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Luiz Ricardo Falconi, pela Empresa.

LEI Nº 3.102/2013

Autoriza o Executivo Municipal permitir o uso de equipamentos do Município de Chopininho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.265/2007, de 04/12/2007 e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal nº 2.420/2009, de 18/02/2009

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, em permissão de uso, as pessoas abaixo relacionadas, o seguinte equipamento:

- Ordenhadeira sistema de balde ao pé, com 01 (um) conjunto de ordenha, unidade de vácuo com bomba de vácuo com produção mínima de 250 litros de vácuo por minuto, motor elétrico 1,0 CV, depósito do vácuo com capacidade de 20 litros, construído inteiramente em aço carbono, com galvanização a fogo, bomba de vácuo lubrificada a óleo, base para motor elétrico e bomba de vácuo em aço carbono com galvanização a fogo, equipada com escafador de correas, regulador de vácuo tipo moir, protetor do cotovelo confeccionado em aço carbono com galvanização a fogo, colaterais do leite tipo com capacidade mínima de 400 cm³, espremedores de leite com salidas de 8 mm, sistema de pulsão pneumática, alternada com regulagem da relação ordenha x massagem, utilizando um pulsador por unidade de ordenha.

NOME	COMUNIDADE	CPF
Ademir de Quadros	Rm05	065.678.139-46
Alton A. dos santos	Ponte Alta	030.924.417-54
Alceu Kurlat	Fazenda São Miguel	036.755.809-20
Alcindo Barboza Paz	Alto Buginhu	409.325.759-00
Belmiro L. Kempka	Estrela Gaúcha	487.033.639-87
Carmelindo B. da Silva	Água Amarela	177.028.015-72
Claudioiro J. Leite	Ponte Alta	518.544.085-49
Domingos Andrin	Linha Baia	259.148.049-49
Dorival Ribeiro de Moraes	Linha Dalmaço	789.423.569-00
Evaristo Gram	Linha Alegria	049.381.995-05
Gaudério Marafon	Campina	518.643.719-00
Geraldo Mandik	Nova Conquista	435.573.180-91
Isidoro Pedroso de Quadros	Ponte Alta	508.599.109-87

Jair Capol	Estrela Gaúcha	031.783.149-62
Jose Gomes de Moraes	Ponte Alta	488.113.439-68
Jose Gonçalves Cipriano	Santa Maria	780.436.749-15
Lari Sechum	Linha Grigoletto	020.857.249-08
Leles Ramos da Silva	Linha Baia	017.499.379-75
Nadir Bueno	Barragem Grande	023.101.189-07
Neivo Dallagnol	Linha Iguaçu	640.816.939-34
Pedro da Rocha	Ponte Alta	456.552.175-48
Pedro Ribeiro Lusos	Passo do Sol	451.415.689-20
Rafael Hamara	Linha Alegria	063.807.309-07
Rivar dos Santos Rodolfo	Linha Faturá	371.676.049-48
Ronaldo Adriano Krakiewicz	Santa Lúzia	073.044.159-83
Valdecir Bolzani	Água Amarela	554.046.009-00
Valdemar Kirchoff	Três Saltos	759.108.889-00
Valdomiro Ivan Candiano	Nova Santa Rosa	338.146.547-53
Valencir Balancin	Santa Cruz Gamela	894.861.705-59
Valdecir A. Banaczski	Estrela Gaúcha	841.415.909-59
Vil Scholze	Gramados	514.265.361-00

Art. 2º - Esta permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar da pequena propriedade, e respeitar os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopininho.

II - o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso.

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido.

IV - o período de permissão de uso do bem será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento, podendo ser renovada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, desde que o beneficiário cumpra as exigências previstas nesta Lei e demais regulamentos que regem a matéria.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopininho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta permissão de uso será regulamentada através de Decreto, em até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Luiz Conrân Baraldi
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Espécie: Extrato do Contrato 202/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Rech e Rech Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ: 16.368.542/0001-51. Objeto: Contratação de Palestrante para Funcionários da Unidade Central de Saúde. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 44/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1016. Data da assinatura: 14/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Baldino Rech, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 203/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Fenergy Comércio de Produtos Médico Hospitalares LTDA - EPP, CNPJ: 85.121.986/0001. Objeto: Aquisição de Materiais Médico Hospitalares para procedimento CPTH. Valor: R\$ 4.464,82 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação 45/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 564. Data da assinatura: 17/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marta Barbosa Pinto Farrapeira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 179/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopininho. Contratada: Instituto Educat. CNPJ: 10.755.754/0001-05. Objeto: Aquisição de Material Didático para o Ensino em Tempo Integral. Valor total: R\$18.115,00 (dezoito mil cento e quinze reais). Origem: Inexigibilidade de 62/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 640 e 641. Data da assinatura: 23/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcos Rodrigo Mierzinski, pela Empresa.

CONTRATO Nº 171/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO EDUCATE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 5.196, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO EDUCATE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquimedes Cruz, nº40, Bairro Jardim Social, CEP: 82520-020 – Curitiba - PR, com CNPJ 10.755.754/0001-05, Inscrição Estadual: 90503006-06 neste ato representado pelo Senhor Marcos Rodrigo Mierzwinski, portador do CPF nº 059326.439-86, RG nº 9.021.005-0 SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 6/2013, Processo Licitatório 85/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos e serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 85/2013 – Inexigibilidade 6/2013.

<u>ITEM</u>	<u>QUAN T.</u>	<u>UNID.</u>	<u>OBJETO</u>	<u>PREÇO UNIT R\$</u>	<u>PREÇO TOTAL R\$</u>
01	120	UNID.	LIVROS DE LINGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS – 4º ANO Obra: Go Kids! English Learning Adventure: Book 4 Autor: Sirlene SFG Valério e Vera Lúcia Rauta	46,00	5.520,00
02	300	UNID.	LIVROS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – 5º ANO Obra: Minhas Economias – O mundo da Educação Financeira Autor: Decio Kimura Obra: Minhas Economias – O mundo da Educação Financeira (Professor) Autor: Marcelo Jundy Kimura	27,00	8.100,00
03	155	UNID.	LIVROS DE TRANSITO – 2º ANO Obra: Trânsito: Interatividade no trânsito – Vol 02 Autor: Marli T.A. Honaiser e Silvio Jose M. de Araújo.	29,00	4.495,00
				TOTAL R\$	18.115,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.115,00 (dezoito mil cento e quinze reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 0901.1236100122.015.3390.30 (640)**
0902.1236100142.021.3390.30 (641)

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição dos produtos que deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de validade deste contrato será de 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 85/2013 – Inexigibilidade nº 6/2013, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização será efetuado pelo Secretário de Educação o Senhor Ivo Patel, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 23 de maio de 2013.



Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante



Marcos Rodrigo Mierzwinski
CPF nº 059326.439-86,
RG nº 9.021.005-0 SSP/PR
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

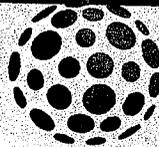
NOME:
CPF:

Tribuna do Povo

Chopininho, 05 de julho de 2013
Ano: X
Edição nº 504
R\$ 2,00
E-mail: tribunahz@gmail.com
Contato: (48) 9911-7047

Cooperfarm

Nossa vida é fazer jornal para Você



REDE MASSA
Em Chopininho - CANAL 13
Pág. 12

Prefeito Mauro descentraliza Administração com reuniões em comunidades

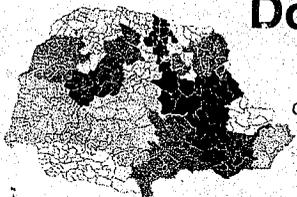
Pág. 0



Olímpiada Rural começa na próxima semana em Coronel Vivida

Págs. 0

Chopininhense reordena mapa do Paraná em sua Tese de Doutorado



Nair Sanzovo Pivatto é a primeira chopininhense que conseguiu ser Doutora sem deixar o município. Conheça a história que levou Nair a fazer parte do corpo Docente da UTFPR em Pato Branco.

Página 04

Jogos da Cidade em Chopininho abre inscrições

Págs. 08C

Tempo		
Sexta	Sábado	Domingo
Sol com muitas nuvens. 0 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm
25° 14°	25° 11°	24° 15°
Fonte: Climatempo		

Sábado sobre Unhas
Página 07



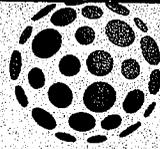
Tribuna do Povo

Chopinzinho, 05 de julho de 2013
Ano: X
Edição nº 504
R\$ 2,00
E-mail: tribunachz@gmail.com
Contato: (48) 9911-7047

Cooperfarma
FARMÁCIA

(48) 3242-1496

Nossa vida é fazer jornal para Você



REDE MASSA
Em Chopinzinho CANAL 13
Pág. 12

Prefeito Mauro descentraliza Administração com reuniões em comunidades

Pág. 09



Olimpiada Rural começa na próxima semana em Coronel Vivida

Págs. 06



Chopinzinhense reordena mapa do Paraná em sua Tese de Doutorado



Nair Sanzovo Pivatto é a primeira chopinzinhense que conseguiu ser Doutora sem deixar o município. Conheça a história que levou Nair a fazer parte do corpo Docente da UTFPR em Pato Branco.
Página 04

Jogos da Cidade em Chopinzinho abre inscrições

Págs. 08C

Tempo		
Sexta	Sábado	Domingo
Sol com muitas nuvens. 0 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm
25° 14°	25° 11°	24° 15°
Fonte: Climatempo		



Sabado sobre Unhas
Página 07



Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 40/2013, de 12/06/13, para Registro de Preços de Materiais e Serviços para manutenção de equipamentos odontológicos e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA	50.347,00

Que apresentou os menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/06/13.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação nº 113/2013, Inexigibilidade de Licitação 12/2013, de 27 de junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
9.900,00	ISTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 85/2013
Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2013
Objeto: Aquisição de Material Didático

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal. Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório acima referenciado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa. Publique-se.

Chopinzinho, 27 de junho de 2013

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2013, de 01 de julho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.122,96	ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP.LTDA - SA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2013, de 24 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.720,00	PANCOTE E CIA LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

SÚMULA DE PEDIDO AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

O Senhor Luiz Carlos Verdi, torna público que requereu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Autorização Florestal para corte de Espécies Nativas, a ser desenvolvida no Bairro São José, Prolongamento da Rua Frei Everaldo, Município de Chopinzinho - PR.

DECRETO Nº 237/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.987/2012, de 18/07/2012, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
0400	SECRETARIA DE FAZENDA		
0401	Divisão de Fazenda		
0412300062.009	Administração Fazendária		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	000	10.000,00
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0903	Divisão de Ensino Superior		
1236400152.022	Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante		
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	000	50.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
0400	SECRETARIA DE FAZENDA		
0401	Divisão de Fazenda		
0412300062.009	Administração Fazendária		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	50.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 238/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.987/2012, de 18/07/2012, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	Divisão de Educação		
1236100112.016	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	107	300,00
TOTAL			300,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	Divisão de Educação		
1236100112.016	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	107	300,00
TOTAL			300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

CODIGO	NOMENCLATURA
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0901	Divisão de Educação
1236100112.016	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
TOTAL	

Art. 2º - Os recursos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0901	Divisão de Educação
1236100112.016	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção
TOTAL	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.987/2012, de 18/07/2012, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA
0200	GOVERNO MUNICIPAL
0203	Procuradoria Municipal
0409100022.004	Manutenção de Equipamentos
3.1.90.11	Vencimentos e Subsídios
TOTAL	

Art. 2º - Os recursos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA
0200	GOVERNO MUNICIPAL
0202	Divisão de Administração
0433200022.003	Assessoria Técnica
3.1.90.11	Vencimentos e Subsídios
TOTAL	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012.

Faz saber, que a

LEI:

Art. 1º - Fica

23.975, com área de 98,50 m², denominada P14, sítio DE 43,02 m e azimute plano de 55º, pertencente ao proprietário Wilson Bach, Responsável

LESTE; Confrontando com

SUDESTE; Confrontando com

NOROESTE; Confrontando com

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P14, sítio DE 43,02 m e azimute plano de 55º, chega-se ao ponto P15, sítio DE 15,71 m e azimute plano de 5,72 m e azimute plano de 65º48'

Art. 2º - Fica autorizada a construção de uma casa de Assistência Técnica e de Construção da nova

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.